

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 2/90/M:

Delega competências no coordenador do Gabinete para o Complexo Cultural de Macau.

Gabinete do Governador:

Portaria que concede a Medalha de Mérito Cultural a uma cantora lírica.

Despacho n.º 180/GM/89, que delega poderes no director dos Serviços de Obras Públicas e Transportes.

Despacho n.º 204/GM/89, que dá nova redacção ao Despacho n.º 115/GM/88, de 9 de Novembro, (Gabinete do Complexo Cultural de Macau).

Extractos de despachos.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos:

Extractos de despachos.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Despacho n.º 41/SATOP/89, subdelegando poderes no director do Gabinete da Central de Incineração.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais:

Despacho n.º 9/SASAS/89, que designa uma assessora para integrar a Comissão Coordenadora dos Recursos Hospitalares do Território (CCRHT).

Extractos de despachos.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública:

Despacho n.º 1/SAEAP/90, que nomeia o presidente do Conselho de Gestão do Complexo Escolar de Macau.

Serviço de Administração e Função Pública:

Extracto de provisão do governo eclesiástico.

Serviços de Assuntos Chineses:

Declaração.

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos.

Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos:

Extractos de despachos.

Gabinete dos Assuntos de Justiça:

Extracto de despacho.

Declaração.

Serviços de Economia:

Extractos de despachos.

Serviços de Obras Públicas e Transportes:

Extracto de despacho.

Serviços de Turismo:

Extractos de alvarás.

Forças de Segurança de Macau:

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Extractos de despachos.

OBRA SOCIAL:

Extracto de despacho.

Directoria da Polícia Judiciária:

Extracto de despacho.

Instituto dos Desportos:

Extractos de despachos.

Gabinete para a Tradução Jurídica:

Extracto de despacho.

Rectificação.

Avisos e anúncios oficiais

Do Serviços de Finanças, sobre o concurso para o fornecimento de medicamentos para o Hospital Central Conde de S. Januário, durante o ano de 1990.

Do Gabinete dos Assuntos de Justiça. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de escrivão-dactilógrafo.

Do Tribunal Administrativo, sobre a hora e lugar das sessões ordinárias semanais.

Do Serviços de Obras Públicas e Transportes, sobre o concurso para arrematação da empreitada «Rede viária das Portas do Cerco — 1.ª fase».

Do Comando das Forças de Segurança de Macau. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de cinco vagas de terceiro-oficial.

Do Corpo de Polícia de Segurança Pública. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso de promoção a subchefe do quadro geral masculino.

Do mesmo Corpo de Polícia, citando um processo disciplinar a um guarda.

Da Directoria da Polícia Judiciária. — Lista classificativa do único candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de escrivão-dactilógrafo.

Do Leal Senado de Macau. — Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de programador.

Do mesmo Leal Senado, sobre a anulação do concurso de fiscal.

Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso para o preenchimento de nove vagas de fiscal.

Do mesmo Leal Senado. — Lista provisória do único candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de médico veterinário.

Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso para o preenchimento de cinco vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe.

Do Serviços de Correios e Telecomunicações. — Lista classificativa do único candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de técnico de 2.ª classe.

Da Autoridade Monetária e Cambial de Macau, sobre a lista de instituições de crédito autorizadas a exercer a sua actividade no Território.

Anúncios judiciais e outros

Nota: — Foi publicado um suplemento ao «Boletim Oficial» n.º 1, em 3 de Janeiro de 1990, inserindo o seguinte:

GOVERNO DE MACAU**Avisos e anúncios oficiais**

Do Serviços de Economia, sobre o pedido de registos de marcas.

Do mesmos Serviços, sobre o pedido de registos de marcas.

澳門政府 目錄

第二一九〇/M號訓令:

授予澳門文化綜合體辦公室協調員若干職權事宜

總督辦公室

訓令一件 關於頒授文化功績勳章予一名女歌唱家

第一八〇/GM/八九號批示 關於授予工務運輸司司長若干職權事宜

第二〇四/GM/八九號批示 關於修訂十一月九日第一一五/GM/八八號批示(澳門文化綜合體辦公室)

批示綱要數件

經濟事務政務司辦公室

批示綱要數件

運輸暨工務政務司辦公室

第四一/SATOP/八九號批示 轉授若干職權予焚化爐辦公室主任

衛生暨社會事務政務司辦公室

第九/SASAS/八九號批示 關於委任一名女顧問加入本地區醫院資源協調委員會
批示綱要數件

教育暨公共行政政務司辦公室

第一/SAEAP/九〇號批示 關於委任澳門學校綜合體管理委員會主席

行政暨公職司

教會委任狀綱要一件

華務司

聲明書一件

衛生司

批示綱要數件

建設計劃協調司

批示綱要數件

司法事務室

批示綱要一件

聲明書一件

經濟司

批示綱要數件

工務運輸司

批示綱要一件

旅遊司

准照綱要數件

澳門保安部隊

治安警察廳:

批示綱要數件

福利會:

批示綱要一件

司法警察司

批示綱要一件

體育總署

批示綱要數件

法律翻譯室

批示綱要一件

修正書一件

政府機關佈告及通告

- 財政 司佈告 關於供應一九九〇年度仁伯爵醫院需用藥物公開競投事宜
- 司法事務室佈告 關於招考填補繕錄打字員一缺准考人確定名單
- 平政 院佈告 關於每周平常會議時間及地點事宜
- 工務運輸司佈告 關於「關閘道路網」第一期工程「施工之公開競投事宜
- 保安部隊司令部佈告 關於招考填補三等文員五缺應考人考試成績表
- 治安警察廳佈告 關於考升男性副區長一般團體應考人考試成績表
- 治安警察廳佈告 關於一名警員之紀律案事宜
- 司法警察司佈告 關於招考填補繕錄打字員一缺唯一應考人考試成績表
- 澳門市政廳佈告 關於招考填補程序編制員兩缺准考人臨時名單
- 澳門市政廳佈告 關於招考稽查員取消考試事宜
- 澳門市政廳佈告 關於招考填補稽查員九缺考試事宜
- 澳門市政廳佈告 關於招考填補獸醫一缺唯一准考人臨時名單
- 澳門市政廳佈告 關於招考填補二等技術輔導員五缺考試事宜
- 郵電 司佈告 關於招考填補二等技術員一缺唯一應考人考試成績表
- 澳門貨幣暨滙兌監理署佈告 關於在本地區核准經營業務之信貸機構名單

法律文告及其他

附註：一九九〇年一月三日第一號政府公報增發一附刊，內容如下：

澳門政府**政府機關佈告及通告**

- 經濟 司佈告 關於商標登記之申請事宜
- 經濟 司佈告 關於商標登記之申請事宜
- 經濟 司佈告 關於商標登記之申請事宜

Tradução feita por *Jaime Tchang, aliás Jaime Chang*, intérprete-tradutor principal

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 2/90/M
de 8 de Janeiro

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º São delegadas no coordenador do Gabinete para o Complexo Cultural de Macau, licenciado António Maria da Conceição Júnior, as competências próprias do Governador no que se refere à prática dos seguintes actos:

- a) Conceder licença especial, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;
- b) Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;
- c) Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos a que se refere o n.º 3.1 do Despacho n.º 204/GM/89, de 27 de Dezembro;
- d) Assinar os diplomas de contagem e liquidação de tempo de serviço prestado pelo respectivo pessoal;
- e) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, nos termos e até ao limite legalmente permitidos;
- f) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde, e homologar os respectivos pareceres, desde que não envolvam incapacidade permanente para o serviço público;
- g) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;
- h) Determinar a deslocação de funcionários e agentes a Hong Kong e à República Popular da China, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias, até ao máximo de três dias, e, bem assim fixar o respectivo quantitativo nos termos legais;

i) Autorizar a passagem de certidão de documentação arquivada nos respectivos Serviços, de carácter reservado mas não confidencial, quando legalmente possível;

j) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

l) Autorizar o seguro de material, equipamento e automóvel;

m) Autorizar, nos termos legais, o pagamento de vencimentos, prémios de antiguidade e outros abonos e subsídios em vigor;

n) Autorizar, de acordo com a legislação em vigor, o pagamento de despesas com o transporte e ajudas de custo de embarque de funcionários e agentes e respectivos familiares;

o) Autorizar as despesas de representação até ao montante de MOP 2 500 patacas;

p) Autorizar despesas com obras e aquisição de bens e serviços, no que respeita à execução do orçamento geral do Território, até ao montante de MOP 50 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concursos e/ou celebração de contrato escrito;

q) Autorizar ainda, para além das despesas referidas na alínea p), as despesas decorrentes de encargos mensais certos, necessários ao funcionamento do Gabinete, como sejam as de arrendamento de instalações e aluguer de bens móveis, pagamento de electricidade e água, serviços de limpeza, despesas de condomínio ou outras da mesma natureza, sendo, todavia, obrigatória comunicação integral dos montantes de cada uma, que deverá ser feita mensalmente, acompanhada dos respectivos justificativos.

Art. 2.º A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Art. 3.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Governo de Macau, aos 27 de Dezembro de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

GABINETE DO GOVERNADOR**Portaria**

A cantora lírica Ileana Cotrubas, ao longo da sua brilhante carreira, grangeou os maiores êxitos, que a tornaram uma das mais lídimas intérpretes da cena lírica internacional.

A sua presença na 1.ª e 2.ª edição do Festival de Música de Macau contribuiu decisivamente para o prestígio que este Festival já goza a nível mundial.

Por ocasião deste recital, por este se inserir na sua formal despedida dos palcos, o Território entende dever consagrar a obra da ilustre cantora lírica Ileana Cotrubas, tornando público o apreço e reconhecimento por tão relevantes serviços prestados à cultura musical, atribuindo-lhe a Medalha de Mérito Cultural.

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. Que seja concedida a Medalha de Mérito Cultural à cantora lírica Ileana Cotrubas, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 4 de Janeiro de 1990. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 180/GM/89

Ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 11.º e pelo n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, delego no director dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, engenheiro Raimundo Arrais do Rosário, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no termo de averbamento ao contrato celebrado em 19 de Novembro de 1988, entre o Território e as Construções Técnicas, S. A., para executar por empreitada e por série de preços a obra n.º 242/88 «Novo Edifício para o Museu Marítimo».

Gabinete do Governador, em Macau, aos 29 de Dezembro de 1989. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 204/GM/89

Considerando que se encontram concluídos os trabalhos preliminares referentes à implementação do Complexo Cultural de Macau, da competência do Gabinete do Complexo Cultural de Macau, criado pelo Despacho n.º 115/GM/88, de 9 de Novembro, importa dotar esta estrutura orgânica dos mecanismos e atribuições adequados ao cumprimento integral dos objectivos para que foi criada, adequando a sua acção às realidades adquiridas por via dos trabalhos e estudos preliminares referidos.

Nestes termos;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) dos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugada

com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Governador de Macau determina:

O Despacho n.º 115/GM/88, de 9 de Novembro, passa a ter a redacção seguinte:

1. O Gabinete do Complexo Cultural é uma estrutura de projecto global, destinada a desencadear e coordenar todas as acções tendentes à implementação do Complexo Cultural de Macau como infra-estrutura cultural e como estrutura de intervenção cultural decorrente da síntese participativa das instituições de vocação cultural.

1.1 O GCCM fica na dependência directa do Governador de Macau.

1.2 O GCCM terá a duração prevista de três anos.

2. O GCCM é orientado por um coordenador que será coadjuvado por dois técnicos assessores designados por despacho do Governador, sob proposta do coordenador.

3. O coordenador do GCCM é equiparado a director e é provido em regime de comissão de serviço.

3.1 O GCCM é integrado pelo pessoal que se revele necessário, o qual poderá ser destacado ou requisitado aos serviços a que esteja vinculado, podendo ainda ser contratado nas formas previstas no artigo 21.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, ou admitidos por contrato de tarefa ou mediante celebração de contrato individual de trabalho, sob proposta do coordenador.

3.2 O pessoal afecto ao GCCM terá, para além dos direitos e deveres próprios dos funcionários públicos, os direitos e deveres que lhes forem especialmente estipulados nos respectivos despachos ou contratos.

3.3 O GCCM continuará a reger-se pelos princípios financeiros seguintes:

3.3.1 As despesas com o funcionamento e serviços de apoio próprios do GCCM serão suportadas por verbas a inscrever no orçamento geral do Território.

3.3.2 As despesas de investimento necessário aos estudos, formação e acções de pré-instalação do Complexo Cultural devem decorrer das verbas já inscritas no PIDDA, sem prejuízo de a elas se associarem outros apoios financeiros que eventualmente se venham a obter de entidades públicas ou privadas.

4. O GCCM poderá vir a ser apoiado por um Conselho Consultivo, constituído por um máximo de cinco membros, destinado a coadjuvar o Gabinete no processo de adequação e preparação da participação futura das instalações culturais mais vocacionadas para o Complexo Cultural.

4.1 Os membros do Conselho de Coordenação serão designados por despacho do Governador de Macau.

4.2 Com vista a uma optimização de recursos, valorização, gestão, reclassificação, recuperação, avaliação e informatização do Património Museológico integrável no futuro Complexo Cultural, comete-se igualmente ao GCCM a vocação de coordenar, em favor das instituições proprietárias, e com o seu acordo e participação, as acções descritas, bem como assegurar o seu financiamento por verbas para tal já existentes.

5. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 27 de Dezembro de 1989. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Extractos de despachos

Por despachos de 30 de Novembro de 1989, anotados pelo Tribunal Administrativo em 28 de Dezembro do mesmo ano:

Diamantino Betencourt Gregório Madeira, primeiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal da carreira administrativa dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e Secretários-Adjuntos — nomeado para exercer, por substituição, o cargo de chefe da Secção de Aprovisionamento dos mesmos Serviços, nos termos da alínea *a*) do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugada com o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, com efeitos a partir de 2 de Dezembro de 1989.

Alberto Jorge e Sousa, primeiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal da carreira administrativa dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e Secretários-Adjuntos — nomeado para exercer, por substituição, o cargo de chefe da Secção de Contabilidade dos mesmos Serviços, nos termos da alínea *a*) do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugada com o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, com efeitos a partir de 2 de Dezembro de 1989.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 8 de Janeiro de 1990. — O Chefe do Gabinete, substituto, *Ana Cristina Bordalo*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA OS ASSUNTOS ECONÓMICOS**
Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 1 de Janeiro de 1990:

Dr. Nuno Bartolomeu Nunes Alves Cordeiro — nomeado, em regime de comissão de serviço, assessor do Gabinete do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, ao abrigo do artigo 1.º da Portaria n.º 204/89/M, de 11 de Dezembro, e nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 10.º e n.ºs 1 a 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro.

Dr. António Ramos Preto — nomeado, em regime de comissão de serviço, assessor do Gabinete do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, ao abrigo do artigo 1.º da Portaria n.º 204/89/M, de 11 de Dezembro, e nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 10.º e n.ºs 1 a 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro.

Noémia Maria de Fátima Lameiras, adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, no exercício do cargo de chefe de Sector das Relações Profissionais de Estrangeiros do quadro da

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego — nomeada, em regime de requisição, secretária do Gabinete, ao abrigo do artigo 1.º da Portaria n.º 204/89/M, de 11 de Dezembro, e nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 3.º, n.ºs 1 a 3 e 7 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, em conjugação com o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e na alínea *c*) do n.º 6 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

Sou Lai Seong, secretária da Direcção do Instituto Cultural de Macau — nomeada, em comissão de serviço, secretária do Gabinete, ao abrigo do artigo 1.º da Portaria n.º 204/89/M, de 11 de Dezembro, e nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 3.º, e n.ºs 1 a 3 e 7 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro.

Ângela Maria Teixeira do Rosário da Rocha, segundo-oficial, 1.º escalão, no exercício das funções de secretária, do quadro do Instituto dos Desportos de Macau — nomeada, em comissão de serviço, secretária do Gabinete, ao abrigo do artigo 1.º da Portaria n.º 204/89/M, de 11 de Dezembro, e nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 3.º, e n.ºs 1 a 3 e 7 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro.

Luísa Maria Boal Robalo, escriturária-dactilógrafa, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Economia — requisitada, como terceiro-oficial, 1.º escalão, para apoio técnico-administrativo do Gabinete, ao abrigo do artigo 1.º da Portaria n.º 204/89/M, de 11 de Dezembro, e nos termos da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 3.º e artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, em conjugação com o disposto na segunda parte do artigo 8.º do mesmo diploma, e no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(Dispensados de visto, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro).

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 8 de Janeiro de 1990. — O Chefe do Gabinete, *Álvaro Marques de Miranda*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS**
Despacho n.º 41/SATOP/89

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 205/89/M, de 11 de Dezembro, subdelego no director do Gabinete da Central de Incineração, engenheiro Aurélio Crespo Carqueijeiro, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no aditamento ao contrato celebrado, a 6 de Junho de 1989, entre o Território e a Mitsubishi Heavy Industries, Ltd., cujo objecto é a construção, fornecimento e montagem (chave-na-

-mão) dos equipamentos electromecânicos da 3.ª unidade da Central de Incineração de Resíduos Sólidos.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 21 de Dezembro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *Luis Macedo Pinto de Vasconcelos*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 8 de Janeiro de 1990. — O Chefe do Gabinete, *António Caseiro*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho n.º 9/SASAS/89

Em virtude da actual distribuição das competências próprias do Governador no que se refere a atribuições executivas relativas à área da saúde, torna-se necessário proceder às adaptações correspondentes na composição da Comissão Coordenadora dos Recursos Hospitalares do Território (CCRHT), criada pelo Despacho n.º 93/GM/88, de 5 de Setembro, pelo que determino, no uso da competência conferida pela Portaria n.º 207/89/M, de 11 de Dezembro, o seguinte:

É designada a licenciada Maria Manuela Machado Araújo, assessora do meu Gabinete, para integrar, em substituição do licenciado Álvaro José de Oliveira Marques de Miranda, a Comissão Coordenadora dos Recursos Hospitalares do Território (CCRHT).

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 28 de Dezembro de 1989. — A Secretária-Adjunta, *Maria do Carmo Romão*.

Extractos de despachos.

Dr.ª Maria Manuela Coelho Martins Murteira Nabo, técnica assessora da Fundação Macau — nomeada, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 207/89/M, de 11 de Dezembro, e nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, em regime de requisição, para exercer o cargo de assessora do Gabinete da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais.

Maria Teresa Alves Raposo, adjunto-técnico de 2.ª classe do quadro da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos — nomeada, segundo o disposto na alínea *d*) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 10.º, conjugados com o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer, em regime de requisição, as funções de secretária no Gabinete da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 8 de Janeiro de 1990. — O Chefe do Gabinete, *António Alberto de Almada Guerra*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho n.º 1/SAEAP/90

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 38/86/M, de 6 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 80/88/M, de 22 de Agosto, designo, ao abrigo das competências que me foram delegadas pela Portaria n.º 208/89/M, de 11 de Dezembro, ouvida a Direcção dos Serviços de Educação, a licenciada Maria Eugénia Rebelo Pinto Nogueira Penteado, para exercer as funções de presidente do Conselho de Gestão do Complexo Escolar de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, em Macau, aos 3 de Janeiro de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, em Macau, aos 8 de Janeiro de 1990. — O Chefe do Gabinete, *Rui Simões*.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extracto de provisão

Para os devidos efeitos se declara que, por provisão eclesiástica, de 2 de Dezembro de 1989, foi nomeado membro da Missão do Padroado Português no Extremo Oriente o revd. sacerdote Cyril Bernhard Axelrod.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 8 de Janeiro de 1990. — O Director do Serviço, *Manuel Gaimeiro*.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o processo de contratação da licenciada Maria Cecília de Melo Jorge, cujo despacho se encontra publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 51, de 18 de Dezembro de 1989, foi visado pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano, pelo qual, é devido o emolumento de \$ 40,00.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 8 de Janeiro de 1990. — O Director dos Serviços, *Belmiro de Sousa*.

SERVIÇOS DE SAÚDE**Extractos de despachos**

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 4 de Dezembro de 1989, anotados pelo Tribunal Administrativo em 19 do mesmo mês e ano:

Tam Kam Cheng, clínico geral da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — renovado, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, com a categoria de médico de clínica geral, do 2.º escalão, destes Serviços, por mais dois anos, a partir de 2 de Outubro de 1989, sem descontinuidade de tempo de serviço, mantendo as cláusulas gerais e especiais do contrato anterior.

António Chan, clínico geral da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — renovado, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, com a categoria de médico de clínica geral, do 2.º escalão, destes Serviços, por mais dois anos, a partir de 2 de Outubro de 1989, sem descontinuidade de tempo de serviço, mantendo as cláusulas gerais e especiais do contrato anterior.

Chau Chi Hong, clínico geral da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — renovado, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, com a categoria de médico de clínica geral, do 2.º escalão, destes Serviços, por mais dois anos, a partir de 2 de Outubro de 1989, sem descontinuidade de tempo de serviço, mantendo as cláusulas gerais e especiais do contrato anterior.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 8 de Janeiro de 1990. — O Director dos Serviços, *Júlio Pereira dos Reis*.

SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS**Extractos de despachos**

Por despachos de 29 de Novembro de 1989, anotados pelo Tribunal Administrativo em 19 de Dezembro do mesmo ano:

Maria de Lurdes Fialho Matias, licenciada em Organização e Gestão de Empresas, técnica assessora, do 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos — autorizada a rescisão do contrato além do quadro no referido cargo, com efeitos a partir de 18 de Fevereiro de 1990.

Fernando Quintas Ribeiro, licenciado em Economia, técnico assessor, do 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de

Programação e Coordenação de Empreendimentos — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 1989, data em que iniciou funções de director-adjunto na Autoridade Monetária e Cambial de Macau.

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 8 de Janeiro de 1990. — O Director dos Serviços, *Mário Gomes Ribeiro*.

GABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA**Extracto de despacho**

Por despachos de 23 de Novembro de 1989, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, anotados pelo Tribunal Administrativo em 19 de Dezembro do mesmo ano:

Rui Jorge de Assunção Clemente e João Maria Albino, oficiais judiciais, 3.º escalão, do Tribunal de Instrução Criminal — nomeados, interinamente, para os cargos de escrivão-adjunto de 2.ª classe, 1.º escalão, do mesmo Tribunal, nos termos dos n.ºs 1, 4 e alínea a) do n.º 5 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar as vagas resultantes da nomeação interina de Isabel Gracias para o cargo de escrivão-adjunto de 1.ª classe, e da demissão de Felisberto Frederico Cachinho.

Declaração

Declara-se que, por comunicação do Procurador da República, assumiu as funções de vogal do Conselho Administrativo do Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado, a partir de 1 de Janeiro de 1990, o dr. Júlio Carneiro Pereira, delegado do Procurador da República.

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 8 de Janeiro de 1990. — O Director do Gabinete, substituto, *Luis Lourenço*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA**Extractos de despachos**

Por despachos de 24 de Novembro de 1989, anotados pelo Tribunal Administrativo em 28 de Dezembro do mesmo ano:

Eduarda da Encarnação Fidélis Cordeiro Gonçalves, técnica principal da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — nomeada para exercer, em comissão de serviço, o cargo de chefe de Sector de Qualificação e Certificação de Origem da mesma Direcção de Serviços, até ao termo da autorização da prestação de serviço no Território, nos termos dos artigos 6.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na redacção dada pela Lei n.º 8/87/M, de 30 de

Julho, indo ocupar a vaga deixada pelo titular do lugar, João Pedro de Melo Martins Soares.

Nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho, se publica o seu «curriculum»:

1. Habilitações literárias:

Curso Superior de Contabilidade e Administração pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, concluído em 1971.

2. Formação complementar e profissional:

Estágio na Honeywell Bull sobre «Informática na empresa»; Colóquio sobre «O Sistema Fiscal Português» no Centro de Estudos Fiscais;

Vários colóquios sobre a «IV Directiva da CEE».

3. Experiência profissional:

3.1. Sector privado — até 1977

Funções:

Contabilista, tendo a seu cargo a classificação de documentos, elaboração de orçamentos e fecho de contas;

Técnico de contas (1972/77);

Chefe dos serviços de contabilidade e tesouraria (1972/75), responsável pelos serviços de contabilidade geral, contabilidade analítica, tesouraria e secretaria;

Directora financeira (1975/77), responsável pela gestão financeira de empresa.

3.2. Administração pública

3.2.1. Governo da República

Técnica verificadora de 3.ª classe na Direcção-Geral das Contribuições e Impostos/Ministérios das Finanças (DGCI), de 1 de Julho de 1977 a 17 de Outubro de 1982;

Perita de fiscalização tributária de 2.ª classe na DGCI, de 18 de Outubro de 1982 a 13 de Novembro de 1983;

Perita de fiscalização tributária de 1.ª classe na DGCI, desde 14 de Novembro de 1983.

Funções:

Análise da Declaração mod. 2 de contribuintes do grupo A, de 1977 a 1982;

Exame à escrita de contribuintes do grupo A, tendo em vista uma auditoria contabilística e fiscal, de 1982 a 1985;

Trabalhos de preparação para o lançamento do IRS e IRC, encarregada do serviço de informação fiscal sobre o imposto e monitora de cursos sobre IRS e IRC (1988/89).

3.2.2. Território de Macau

Assistente técnico de 1.ª classe, eventual, de 10 de Outubro a 31 de Dezembro de 1985, na Direcção dos Serviços de Finanças;

Assistente técnico principal, assalariada eventual pelo FDIC, a prestar serviço na Direcção dos Serviços de Economia, de 1 de Janeiro a 8 de Novembro de 1986;

Assistente técnico principal, contratada além do quadro, de 9 de Novembro de 1986 a 31 de Outubro de 1987, na Direcção dos Serviços de Economia;

Chefe de Sector de Qualificação e Certificação de Origem da DSE, em regime de substituição, de 24 de Novembro de 1986 a 31 de Outubro de 1987;

Técnica principal, em comissão de serviço, na DSE, desde 7 de Agosto de 1989.

Joel Paulo Choi Anok — renovada a comissão de serviço, por mais dois anos, como chefe de departamento da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, nos termos dos n.ºs 2 e 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugados com o n.º 1 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, na nova redacção dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho, com efeitos a partir de 4 de Fevereiro de 1990.

Guilherme Augusto Freire Garcia — renovada a comissão de serviço, por mais dois anos, como chefe de sector da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, nos termos dos n.ºs 2 e 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, conjugados com o n.º 1 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, na nova redacção dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho, com efeitos a partir de 7 de Março de 1990.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 8 de Janeiro de 1990. — O Director dos Serviços, substituto, José Manuel de Sousa Franklin da Costa Mouzinho, sub-director.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extracto de despacho

Por despachos de 15 de Agosto e 25 de Setembro de 1989, visados pelo Tribunal Administrativo em 26 de Dezembro do mesmo ano:

Arquitecto Carlos Alberto Caçorino da Palma Baracho — contratado além do quadro, pelo período de três anos, com efeitos a partir de 6 de Novembro de 1989, ao abrigo do disposto nos artigos 24.º, n.º 2, 40.º, n.º 1, alínea a), 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para desempenhar funções na Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, como técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, com remuneração equivalente ao índice 415 da tabela de vencimentos.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 8 de Janeiro de 1990. — O Director dos Serviços, Raimundo Arrais do Rosário, engenheiro civil.

SERVIÇOS DE TURISMO**Extractos de alvarás**

Por despacho de 17 de Novembro de 1989, foi Lam Kiang Fai ou Liem King Hwi, aliás Lam I Fai, autorizado a explorar um estabelecimento de bebidas, sito na Rua do Almirante Costa Cabral, n.º 86-B, r/c, e Rua do Ultramar, n.º 2, denominado «Nam Yeong» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 147,30)

Por despacho de 27 de Novembro de 1989, foi Lam Kóc Leong autorizado a explorar um estabelecimento de bebidas, sito na Avenida do Ouvidor Arriaga, n.ºs 85, 85-A, e Rua Padre António Roliz, n.º 29-E, r/c, denominado «Lim Mong Un» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 140,60)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 8 de Janeiro de 1990. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA****Extractos de despachos**

Por despachos de 7 de Dezembro de 1989, anotados pelo Tribunal Administrativo em 19 do mesmo mês e ano:

José Manuel Gomes de Sousa, subchefe n.º 101 851, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — dada por finda a sua comissão de serviço, a partir de 22 de Janeiro de 1990, e exonerado do cargo para que havia sido nomeado por despacho de 1 de Agosto de 1986, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Dezembro do mesmo ano, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 49/86.

O pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — dada por finda a sua comissão de serviço, a partir de 22 de Janeiro de 1990, e exonerado do cargo para que havia sido nomeado por despacho de 4 de Novembro de 1987, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Dezembro do mesmo ano, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 1/88:

Guarda-ajudante n.º 109 851, César Fernando Pereira dos Santos Lima;

Guarda-ajudante n.º 110 851, António Manuel Nunes Almeida.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 8 de Janeiro de 1990. — O Comandante, substituto, *Américo Pinto da Cunha Lopes*, major de infantaria, CMD.

OBRA SOCIAL**Extracto de despacho**

Por despacho de 19 de Dezembro de 1989:

A Comissão Administrativa da Obra Social da Polícia de Segurança Pública de Macau, a partir de 1 de Janeiro de 1990, passa a ter a seguinte constituição:

Vogais:

Major de infantaria, Américo Pinto da Cunha Lopes;
Um representante dos Serviços de Finanças;
Comandante de secção n.º 100 551, Ramon Córdova;
Chefe n.º 105 771, Felisberto Aureliano das Dores Cordeiro;
Subchefe n.º 102 665, Leong Su Iong;
Subchefe n.º 151 831, Vong Pui Va;
Guarda-ajudante n.º 101 701, Chao Cheok;
Guarda-ajudante n.º 114 740, Ho Ion Lin;
Guarda n.º 124 801, Chao Pou Kuong;
Escriturária-dactilógrafa, Alice Fernandes Meira Pereira;
Guarda, aposentado, Alberto Francisco da Costa;

Secretário: Chefe n.º 100 751, Joaquim Leitão;

Tesoureiro: Guarda-ajudante n.º 115 740, Sou Lai Kun.

Obra Social da Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 8 de Janeiro de 1990. — O Comandante e Presidente da C. A. da Obra Social, *António Martins Dias*, coronel de infantaria, CMD.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA**Extracto de despacho**

Por despacho de 13 de Setembro de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Dezembro do mesmo ano:

Vong Kin I, terceiro classificado no respectivo concurso — nomeado, em comissão de serviço, para o cargo de agente auxiliar, 1.º escalão, do quadro de pessoal auxiliar de investigação criminal da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 72/85/M, de 13 de Julho, indo ocupar a vaga resultante da exoneração do agente auxiliar, T'am Kam Iu.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 8 de Janeiro de 1990. — O Director, substituto, *António Manuel de Paula Brito Calaça*.

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, de 14 de Dezembro de 1989, anotados pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano:

Ana Maria Pinto Lança Camilo Alves, professora, do nível 1, 4.^a fase, do Instituto dos Desportos de Macau — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1989.

José Luís Galvão Meneses Esteves, licenciado em Educação Física — renovada a comissão de serviço, por mais dois anos, no cargo de chefe de Divisão de Equipamento Desportivo deste Instituto, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1989.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, de 19 de Dezembro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano:

Palmira da Rocha Alves, chefe de Divisão de Recursos Financeiros, substituída — nomeada, em comissão de serviço, por um período de dois anos, para o cargo de chefe de Divisão de Recursos Financeiros do Instituto dos Desportos de Macau, ao abrigo do n.º 1 do artigo 6.º e n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho.

Curriculum profissional

Nome: Palmira da Rocha Alves.

Categoria: chefe de secção do Serviço de Administração e Função Pública.

Carreira profissional:

12-10-1974 a 16-07-1976, escriturária-dactilógrafa de 3.^a classe do quadro de pessoal contratado, administrativo, dos Serviços de Saúde de Macau;

17-07-1976 a 14-07-1978, escriturária-dactilógrafa de 2.^a classe do quadro do ensino secundário dos Serviços de Educação;

15-07-1978 a 23-01-1981, terceiro-oficial do quadro de secretaria dos Serviços de Administração Civil;

24-01-1981 a 1-07-1983, segundo-oficial do quadro de secretaria dos Serviços de Administração Civil;

2-07-1983 a 18-12-1984, primeiro-oficial do quadro de secretaria dos Serviços de Administração e Função Pública;

19-12-1984 a 14-06-1987, chefe de secção do Serviço de Administração e Função Pública, em regime de substituição;

15-06-1987 a 10-01-1988, chefe de secção do Serviço de Administração e Função Pública;

11-01-1988 a 31-10-1988, chefe de secretaria do Instituto dos Desportos de Macau, em regime de requisição;

1-11-1988 até à presente data, chefe de Divisão de Recursos Financeiros do Instituto dos Desportos de Macau, designada em regime de substituição.

Cursos de aperfeiçoamento:

Promovidos pelo Governador de Macau:

Curso de organização e técnicas de arquivo e microfilmagem, de 17 a 27-08-1982;

Curso de gestão e desenvolvimento de recursos humanos, de 20 a 30-09-1982.

Promovidos pelo SAFP:

Cursos de oficiais administrativos (1.º, 2.º, 3.º e 4.º módulos), de 15-04-1985 a 28-10-1985;

Curso de contabilidade para chefes de secção, de 17-03-1986 a 5-5-1986;

Curso de informática para utilizadores, de 24-09-1986 a 24-10-1986;

Curso de formação de formadores, de 9-01-89 a 27-01-1989;

Curso de regime disciplinar na Administração Pública de Macau, de 6-03-1989 a 17-03-1989;

Curso de preparação, execução e controlo do OGT, de 17 a 21-04-1989.

Promovido pelo Macau Management Association;

15th Asian Regional Training and Development Organization Conference, de 24 a 27-10-1988.

Actividades desenvolvidas:

Secretária do Ex-Conselho Disciplinar Central, de 1978 a 1983;

Responsável dos processos administrativos necessários à organização dos actos eleitorais, relativos ao Recenseamento e às Eleições dos Órgãos de Soberania da República e de Macau, 1978 a 1984;

Coordenadora, da fase prévia à preparação dos cursos de língua chinesa do SAFP, aos funcionários e agentes da Função Pública — 1985;

Coordenadora, ao nível administrativo e de pessoal do projecto de informatização da caracterização dos recursos humanos da Administração Pública de Macau — 1986;

Formadora do curso prático de administração de pessoal do SAFP, de 22-05-1989 a 2-06-1989;

Plectora no seminário para dirigentes desportivos na área de organização do expediente e contabilidade aos secretários executivos, 1 e 2-07-1989.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 8 de Janeiro de 1990. — O Presidente, *Ernesto Basto da Silva*.

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA**Extracto de despacho**

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 13 de Novembro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Dezembro do mesmo ano:

Sérgio Lipari Garcia Pinto, técnico de 1.^a classe dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos — requisitado, nos termos do n.º 4 do Despacho n.º 113/GM/89, de 2 de Outubro, e do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para desempenhar as funções de técnico principal, 1.º escalão, pelo período de um ano, a partir de 25 de Novembro de 1989.

Rectificação

Por ter saído incorrecto o extracto de despacho publicado na página 6928 do *Boletim Oficial* n.º 52, de 26 de Dezembro de 1989, se rectifica:

Onde se lê:

«Wong Hin Fai, intérprete-tradutor de 3.^a classe, 1.º escalão;»

deve ler-se:

«Vong Hin Fai, intérprete-tradutor de 3.^a classe, 1.º escalão;».

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 8 de Janeiro de 1990. — O Coordenador, por acumulação, *Eduardo Cabrita*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS**SERVIÇOS DE FINANÇAS**

Sector de Gestão Patrimonial

Concurso público n.º 12/89

Faz-se público que, de acordo com o despacho de 7 de Junho de 1989, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, se realizará, na sala de reuniões, instalada no 8.º piso do novo edifício da Direcção dos Serviços de Finanças, no dia 9 de Janeiro, p. f., pelas 10,00 horas, o concurso público para o fornecimento de medicamentos para o Hospital Central Conde de S. Januário, durante o ano de 1990.

O depósito provisório é de MOP 3 000 (três mil) patacas.

A relação de fornecimento de medicamentos para o Hospital Central Conde de S. Januário, e os respectivos programas do concurso e caderno de encargos acham-se patentes, no Sector de Gestão Patrimonial desta Direcção, instalada no 7.º piso do novo edifício da Direcção dos Serviços de Finanças, sito na Rua da Praia Grande, n.ºs 69, A-B, que poderão ser

consultados nos dias úteis e durante as horas normais do expediente.

A Comissão de Compras reserva-se o direito de adjudicar o produto que mais convier aos Serviços a que se destina, ainda que hajam outros com preços mais baratos.

As propostas, devidamente documentadas e lacradas, em conformidade com os ditos programas do concurso e caderno de encargos, deverão ser entregues à Comissão Permanente de Compras, no local, dia e horas, acima indicados.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 28 de Novembro de 1989. — O Chefe da Secção, substituto, *João Correia Gageiro*. — Visto. — O Presidente da Comissão de Compras, *António Augusto Carion*, técnico de finanças principal.

澳門財政司公物管理組**第一二 / 八九號公開招標**

按照經濟事務政務司八九年六月七日批示，關於供應一九九〇年度仁伯爵醫院需用藥物公開招標，定於本年一月九日上午十時假財政司新大樓第八層會議室舉行。

押票銀為澳門幣叁仟圓 (MOP 3 000)。

供應仁伯爵醫院需用藥物名表暨有關招標章程與投承規則存南灣街六十九號A—B財政司新大樓第七層公物管理組，於辦公日，辦公時間內任人到閱。

購物委員會保留權限，即使有價格較低之其他物品，仍得給予認為對該機構更適宜者以投承。

建議應按照上述招標章程及投承規則之規定，備有適當文件及以火漆印封妥，在上開指定之地點、日期及時間，遞交購物常設委員會。

一九八九年十一月廿八日於澳門財政司

代科長 賈若翰

經購物委員會主席賈利安批閱

(Custo desta publicação \$ 890,50)

GABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA**Lista definitiva**

Dos candidatos ao concurso comum de ingresso para o preenchimento de uma vaga de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Gabinete dos Assuntos de Justiça, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 47, de 20 de Novembro de 1989:

Candidatos admitidos:

1. Cheang Leng Sai;
2. Fátima Martins Castanheira Leitão;
3. Lam Cheng Lam.

Candidato excluído: a)

Kuoc Mei I.

a) Por não ter apresentado o documento em falta mencionado na lista provisória, inserta no *Boletim Oficial* n.º 51, de 18 de Dezembro de 1989.

A prestação de provas do referido concurso terá lugar no dia 25 de Janeiro de 1990, pelas 9,30 horas, na sala de reuniões do Gabinete dos Assuntos de Justiça, sito na Rua da Praia Grande, n.º 26, edifício BCM, 10.º andar.

Os candidatos deverão apresentar-se munidos do bilhete de identidade, sob pena de não serem admitidos à prestação de provas.

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 2 de Janeiro de 1990. — O Presidente, *Luis Lourenço*. — O Vogal, *Ivens Lopes Fazenda* — O Vogal, *André Cheong*.

(Custo desta publicação \$ 535,60)

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO**Edital**

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 37.º do Regimento deste Tribunal, se faz público que as sessões ordinárias semanais do Tribunal Administrativo passam a ter lugar às segundas-feiras, com início às 15,00 horas.

Secretaria do Tribunal Administrativo, em Macau, aos 4 de Janeiro de 1990. — O Juiz de Direito, *Simão José de Mesquita e Mota* — O Secretário, *Vitor Manuel Gorjão Rodrigues*.

(Custo desta publicação \$ 247,80)

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES**Anúncio**

Concurso público para arrematação da empreitada «Rede Viária das Portas do Cerco — 1.ª Fase»

Preço base MOP Não há

Caução provisória MOP 200 000

Condições de admissão: inscrição na DSOPT, na modalidade de execução de obras.

Local, dia e hora limite para entrega das propostas:

Local: Secção de Atendimento, Expediente e Cadastro da DSOPT, na Estrada de D. Maria II, n.ºs 32-36, r/c.

Dia e hora limite: em 2 de Fevereiro de 1990, às 17,30 horas.

Local, dia e hora do acto público do concurso:

Local: sede da DSOPT, na Estrada de D. Maria II, n.ºs 32-36, 4.º andar.

Dia e hora: em 3 de Fevereiro de 1990, às 9,30 horas.

Local, dia e hora para exame do processo:

Local: DSOPT, na Rua Formosa, n.º 31, 3.º andar, sala 301.

Horário: horário de expediente.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 28 de Dezembro de 1989. — O Director dos Serviços, *Raimundo Arrais do Rosário*, engenheiro civil.

澳門政府工務運輸司佈告

關於開投招人承辦事宜：“關闌道路網第一期工程”

底價：無

臨時押標銀：MOP 200 000

參加條件：在工務運輸司內有施工註冊之人仕

交票地點、日期及時間：

地點：工務運輸司辦事處，馬交石炮台馬路電力公司大廈地下

截止日期及時間：一九九〇年二月二日下午五時半

開投地點、日期及時間：

地點：工務運輸司辦事處，馬交石炮台馬路電力公司大廈四樓

日期及時間：一九九〇年二月三日上午九時半

查閱案卷地點、日期及時間：

地點：工務運輸司，計劃研究室，美麗街31號三樓301室

時間：辦公時間內

一九八九年十二月廿八日於澳門

司長 羅立民

(Custo desta publicação \$ 970,80)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**COMANDO****Lista classificativa**

Dos candidatos admitidos ao concurso comum de ingresso para o preenchimento de cinco vagas de terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Comando das Forças de Segurança de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 37, de 13 de Setembro de 1989:

Candidatos aprovados:

1.º Teresinha Amante Gomes 7,55 valores

2.º Leong Hon Kei	6,35 valores
3.º Ieong Sok I	5,90 valores

Candidato excluído por falta de comparência às provas de conhecimentos: um.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Comandante das F.S.M., de 30 de Novembro de 1989).

Comando das Forças de Segurança, em Macau, aos 11 de Dezembro de 1989. — O Júri. — O Presidente, *Manuel António Apolinário*, major de artilharia. — O Vogal Efectivo, *José António Madeira de Ataíde Banazol*, major de cavalaria. — O Vogal Efectivo, *António José Borralho Estevens*, capitão do SM/TM.

(Custo desta publicação \$ 468,70)

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Lista

De classificação final dos candidatos aprovados no concurso de promoção a subchefe do quadro geral masculino, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 32, de 7 de Agosto de 1989:

Guarda n.º 152 881, Iao Teng Kin	16,37
Guarda n.º 153 881, José Coelho Dias dos Reis	15,92
Guarda-ajudante n.º 114 831, Celestino da Lúcia Pereirinha	15,37
Guarda-ajudante n.º 108 851, Luís António Rodrigues Primo	14,72
Guarda-ajudante n.º 111 811, Fernando José da Rocha	14,14
Guarda-ajudante n.º 299 831, Ao Io Hong	13,47
Guarda-ajudante n.º 124 811, Lo Kim Seng	13,24
Guarda-ajudante n.º 115 831, Luís António Viana Ferreira	13,17
Guarda-ajudante n.º 118 781, Chow Chi Keong, aliás José Manuel da Silva	12,70
Guarda-ajudante n.º 166 841, Lau Io Keong	12,30
Guarda n.º 125 871, Sin Kin Leong	12,24
Guarda-ajudante n.º 118 861, Lei Cheong Hou	12,07
Guarda-ajudante n.º 123 831, Arnaldo Augusto da Rosa	11,97
Guarda-ajudante n.º 112 811, Manuel da Conceição Cordeiro Dias	11,66
Guarda-ajudante n.º 120 831, Eugénio Henrique da Silva	11,65
Guarda-ajudante n.º 116 791, Henrique Manuel Lei	11,50
Guarda-ajudante n.º 116 811, Carlos Manuel de Sales da Silva	11,49
Guarda-ajudante n.º 106 861, Armando Carlos da Rosa	11,48
Guarda-ajudante n.º 121 831, Xequê Casam Mamblear	11,40

Guarda-ajudante n.º 117 811, Albino Baptista Gomes	11,38
Guarda-ajudante n.º 143 831, Lam Man Wai	11,27
Guarda-ajudante n.º 113 811, João Carlos dos Santos Rodrigues Dias	10,91
Guarda n.º 114 851, Lei Sai Cheong	10,66
Guarda-ajudante n.º 124 831, Luís António Carvalho Teixeira	10,60
Guarda-ajudante n.º 108 811, Albano Jesus Agostinho	10,55
Guarda-ajudante n.º 122 831, Mou Io Veng, aliás Manuel Mou	10,53
Guarda-ajudante n.º 273 851, Vong Chi Fai	10,06

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 27 de Dezembro de 1989. — O Comandante, substituto, *Américo Pinto da Cunha Lopes*, major de infantaria, CMD.

(Custo desta publicação \$ 897,20)

Aviso

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 91.º do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84/M, de 11 de Agosto, é citado o guarda n.º 139 891, Lam Chong On, ausente em parte incerta, para, no âmbito de um processo disciplinar que contra si se encontra pendente, apresentar a sua defesa escrita no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste aviso.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 29 de Dezembro de 1989. — O Comandante, substituto, *Américo Pinto da Cunha Lopes*, major de infantaria, CMD.

(Custo desta publicação \$ 294,60)

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Lista classificativa

Do candidato único ao concurso comum de prestação de provas para o preenchimento de uma vaga de escriturário-dactilógrafo, do 1.º escalão, do quadro de pessoal administrativo da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, de 16 de Outubro de 1989:

Candidato único aprovado:

Fernando Jorge de Jesus Soares Wong

5 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos de Justiça, de 19 de Dezembro de 1989).

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 12 de Dezembro de 1989. — O Júri. — Presidente, *António Manuel de Paula Brito Calaça*, inspector coordenador. — Vogais, *Delana Diana Dias*, chefe de secretaria, substituto — *António de Almeida Ferreira*, chefe de secção, substituto.

(Custo desta publicação \$ 314,70)

LEAL SENADO DE MACAU

Lista provisória

Dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de 2 (duas) vagas de programador, 1.º escalão, da carreira de programador, existente no quadro de pessoal do Leal Senado, de acordo com o aviso no *Boletim Oficial* n.º 49, de 4 de Dezembro de 1989:

Candidatos admitidos:

1. Fong Soi Kun; a)
2. Kou Kam Iong; a)
3. Leong Veng Seng; a)
4. Luís Filipe Pereira Norte;
5. Maria Alice da Silva Zuzarte;
6. Maria Teresa Marques Nolasco da Silva;
7. Vítor da Rocha Vai.

A admissão definitiva dos candidatos fica sujeita à apresentação, no prazo de dez dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, do elemento em falta:

a) Documento comprovativo das habilitações académicas exigidas ou respectiva equivalência.

Leal Senado, em Macau, aos 29 de Dezembro de 1989. — O Presidente do Júri, *Luís Valmiki Osório*. — Os Vogais Efetivos, *Ana Maria Louro da Costa* — *Fernanda Maria Vin-tém Rodrigues*.

(Custo desta publicação \$ 495,50)

Avisos

Para os devidos efeitos se torna público que foi anulado o concurso de fiscal, 1.º escalão, por deliberação camarária tomada em sessão ordinária de 15 de Dezembro de 1989.

Macau, Paços do Concelho, aos 29 de Dezembro de 1989. — O Presidente do Leal Senado, *José Celestino da Silva Maneiras*.

(Custo desta publicação \$ 194,20)

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação camarária de 15 de Dezembro de 1989, aprovada por despacho de 27 de Dezembro de 1989, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, se acha aberto concurso de ingresso para o preenchimento de 9 (nove) vagas de fiscal, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Leal Senado de Macau.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, com as alterações introduzidas pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9/88.

Trata-se de concurso comum, com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas, sendo de um ano o seu prazo de validade contado da data da publicação no *Boletim Oficial* de Macau.

Podem candidatar-se os indivíduos com o ciclo preparatório do ensino secundário ou equivalente e conhecimento da língua chinesa falada, dialecto cantonense, comprovado por certificado emitido pelos Serviços de Assuntos Chineses e os indivíduos que se encontrem nas condições previstas nos n.ºs 3 e 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março.

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Expediente e Arquivo, sita no Largo do Senado, durante o horário normal de expediente, acompanhada da seguinte documentação:

Para os candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das habilitações académicas, exigidas neste aviso de abertura;
- c) Nota curricular.

Para os candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas e com indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- c) Documento comprovativo das classificações de serviço;
- d) Nota curricular;
- e) Documento referido no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, para os que se encontrem nas condições dos n.ºs 2 e 3 do mesmo artigo.

Os candidatos, já pertencentes ao Leal Senado, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

Ao fiscal, 1.º escalão, a que se refere o presente concurso compete actuar isoladamente ou em brigada, coadjuvando o fiscal principal, no exercício da função administrativa; inspeccionar mercados e estabelecimentos de venda ao público, tais como frutarias, mercearias e talhos; assegurar-se de que os proprietários de peixarias, lugares de venda de legumes ou frutarias são possuidores de alvarás sanitários; verificar os pesos e medidas e a fixação de preços impróprios para consumo e remeter as participações para as autoridades competentes; fazer intimações várias, sempre que lhe sejam solicitadas pelas entidades competentes.

O candidato classificado que for provido no lugar de fiscal, 1.º escalão, terá direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 135 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

A selecção será feita através de uma prova de conhecimentos escrita, abrangendo as seguintes matérias:

- a) Código de Posturas Municipais e tabela de taxas e emolumentos;

b) Educação sanitária, saneamento básico em geral, incluindo destino final dos resíduos.

A condição especial de admissão ao presente concurso é ser bilingue.

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Engenheiro Humberto Basílio, chefe de Departamento dos Serviços de Higiene e Limpeza.

VOGAIS EFECTIVOS: Dr. José Joaquim Caldas Duque, médico veterinário de 1.ª classe dos Serviços de Abastecimento; e

António Ferreira Marques, chefe do Sector da Venda Ambulante.

VOGAIS SUPLENTE: Frederico Rodrigues, encarregado dos Serviços de Higiene e Limpeza; e Elfrida Jesus Monteiro, chefe de Secção de Pessoal dos Serviços Administrativos e Financeiros.

Macau, Paços do Concelho, aos 30 de Dezembro de 1989. — O Presidente do Leal Senado, *José Celestino da Silva Maneiras*.

(Custo desta publicação \$ 1 385,20)

Lista provisória

Do único candidato admitido ao concurso comum de acesso para o preenchimento de uma (1) vaga de médico veterinário principal, 1.º escalão, da carreira de médico veterinário, existente no quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 49, de 4 de Dezembro de 1989:

José Joaquim Caldas Duque.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva.

Macau, Paços do Concelho, aos 2 de Janeiro de 1990. — O Presidente do Júri, *José Celestino da Silva Maneiras*, presidente do Leal Senado. — Os Vogais, *José Carlos da Veiga Pinto*, chefe de Sector dos Mercados — *Nelson José Magalhães Ramos*, técnico principal da DSTE.

(Custo desta publicação \$ 341,50)

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação camarária de 30 de Novembro de 1989, aprovada por despacho de 11 de Dezembro do mesmo ano, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, se acha aberto concurso comum de ingresso para o preenchimento de cinco vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, e as que vierem a ocorrer até ao termo do prazo de validade, existente no quadro de pessoal do Leal Senado, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no *Boletim Oficial* n.º 12/86, da mesma data, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9/88, de 29 de Fevereiro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum de prestação de provas, com

vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil ao da publicação do presente aviso. O prazo do concurso é de um ano, a contar da data da publicação no *Boletim Oficial* de Macau.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os indivíduos vinculados ou não à função pública, habilitados com o 11.º ano de escolaridade, cuja formação se adegue à especificidade das funções e que até ao termo do prazo fixado neste aviso para a apresentação das candidaturas, reúnam os requisitos gerais para o provimento na função pública, bem como os primeiros-oficiais e auxiliares técnicos principais com habilitação académica não inferior ao 9.º ano de escolaridade.

2.2. Documentação a apresentar:

Para candidatos não vinculados à função pública:

Cópia do documento de identificação válido;
Documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais;
Nota curricular.

Para candidatos vinculados à função pública:

Cópia do documento de identificação válido;
Documentos comprovativos das classificações de serviço;
Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, com indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
Nota curricular.

2.3. Os candidatos, já pertencentes ao quadro do Leal Senado, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos no número anterior, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), e entregue na Secção de Expediente e Arquivo do Leal Senado, sita no Largo do Senado.

3. Conteúdo funcional

Ao cargo de adjunto-técnico de 2.ª classe compete, a partir de orientações e instruções precisas, executar trabalhos de apoio técnico, nomeadamente efectuar cálculos diversos, elaborar mapas, gráficos ou quadros, proceder ao tratamento e difusão de informação, redigindo e dactilografando documentos e textos diversos, organizando e gerindo ficheiros e arquivos.

4. Vencimento

O candidato classificado que for nomeado para o lugar de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, terá direito ao vencimento mensal, correspondente ao índice 260 da tabela indicária de vencimentos, em vigor.

5. Método de selecção

5.1. A selecção será feita mediante prestação de provas de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com duração máxima de três horas.

5.2. O programa abrangerá as seguintes matérias:

- a) Estatuto Orgânico de Macau;
- b) Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro;
- c) Lei n.º 25/88/M, de 3 de Outubro;
- d) Lei n.º 26/88/M, de 3 de Outubro;
- e) Regime jurídico da função pública, nomeadamente regime de provimento em cargos públicos, das carreiras comuns e específicas e do pessoal de direcção e chefia; regime de faltas, férias e licenças; regime de classificação de serviço e disciplinar;
- f) Regime jurídico dos actos administrativos.

5.3. O sistema de classificação será de 0 a 10 valores.

Os candidatos poderão utilizar, como elementos de consulta, os diplomas legais, relativos às matérias indicadas.

6. Composição do júri

PRESIDENTE: Dr. Henrique Francisco Teles de Menezes Nolasco da Silva, vice-presidente do Leal Senado.

VOGAIS EFECTIVOS: Dr. Júlio Meirinhos Santana, chefe de departamento dos SAF; e

Dr.ª Fernanda Maria Vintém Rodrigues, chefe de Sector Administrativo.

VOGAIS SUPLENTES: Dr.ª Ana Margarida Anta de Sousa Pires, chefe de Sector Financeiro; e

Dr. Eduardo Lopes Gonçalves Coimbra, chefe de Divisão dos Serviços de Viação.

Macau, Paços do Concelho, aos 2 de Janeiro de 1990. — O Presidente do Leal Senado, *José Celestino da Silva Maneiras*.

(Custo desta publicação \$ 1 513,10)

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU

Lista classificativa

Do único candidato admitido e aprovado no concurso comum de ingresso para o preenchimento de um lugar de técnico de 2.ª classe, do 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, de 30 de Outubro de 1989:

Candidato aprovado: *Classificação final*

Tam Sok Ngan, aliás Georgina Maria Tam 8 valores

(Homologada por despacho do director dos Serviços, substituto, de 27 de Dezembro de 1989, nos termos do Despacho n.º 11/ SATOP/89, de 13 de Dezembro).

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 27 de Dezembro de 1989. — O Presidente do Júri, *Arménio Antunes Belo da Silva*, director dos Serviços, substituto. — Os Vogais Efectivos, *Carlos Alberto Roldão Lopes*, subdirector dos Serviços — *José Mira Coelho Borreicho*, subdirector dos Serviços.

(Custo desta publicação \$ 395,10)

AUTORIDADE MONETÁRIA E CAMBIAL DE MACAU

Aviso n.º 1/90-AMCM

A Autoridade Monetária e Cambial de Macau, em conformidade com o artigo 170.º do Decreto-Lei n.º 35/82/M, de 3 de Agosto, torna pública a lista de instituições de crédito autorizadas a exercer a sua actividade no Território:

1. Instituições de crédito monetárias

1.1. Autoridade Monetária e Cambial de Macau

1.2. Bancos Comerciais:

1.2.1. Bancos locais:

Banco Tai Fung, S. A. R. L.;

Banco Weng Hang, S. A. R. L.;

Banco Hang Sang, S. A. R. L.;

Banco de Cantão, S. A. R. L.;

Banco Seng Heng, S. A. R. L.;

Banco Luso Internacional, S. A. R. L.

1.2.2. Sucursais de bancos sediados no exterior:

Banco Nacional Ultramarino, S.A.;

The Hongkong & Shanghai Banking Corporation, Limited;

Overseas Trust Bank Limited;

Banco Português do Atlântico, E.P.;

Banque Nationale de Paris;

Citibank, N.A.;

Standard Chartered Bank;

Banque Indosuez;

Bank of Credit & Commerce International (Overseas) Limited;

Banco Totta & Açores, S.A.;

Banco da China;

Deutsche Bank, A.G.;

Banco Comercial de Macau, S.A.

1.3. Unidades bancárias «off-shore» (UBO):

1.3.1. Sucursais de bancos sediados no exterior:

Banco Pinto & Sotto Mayor, E.P.;

Banco Fonsecas & Burnay, E.P.

1.4. Outras instituições de crédito monetárias:

Caixa Económica Postal.

2. Instituições de crédito não monetárias

Sofidema — Sociedade Financeira para o Desenvolvimento de Macau, S. A. R. L.

Autoridade Monetária e Cambial, em Macau, aos 2 de Janeiro de 1990. — Superintendência Geral de Crédito e Seguro, *Cristiano A. de Oliveira Domingues*, superintendente-geral — *Aguinaldo Wahnon*, director.

(Custo desta publicação \$ 796,80)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

ANÚNCIO

**Plasbor — Fábrica de Plásticos
e Borrachas, S. A. R. L.**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 12 de Dezembro de 1989, a fls. 86 do livro de notas n.º 508-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Cristina Gomes Joaquim Neto Valente, Kong Tat Choi, Iek Vai Chan, Chong Sio Cheong, Sin Wun Iok, Lei Chin Heng, Ismael Artur Sá e Silva, Kuan Vai Hou, Leong Su Sam e Alexandre Augusto de Assis, constituíram, entre si, uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

«**Plasbor — Fábrica de Plásticos
e Borrachas, S. A. R. L.**»

CAPÍTULO I

**Denominação, sede, duração e
objecto**

Artigo primeiro

É constituída por tempo indeterminado uma sociedade comercial, sob a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada, com a denominação de «Plasbor — Fábrica de Plásticos e Borrachas, S. A. R. L.».

Artigo segundo

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Estrada de Dona Maria Segunda, edifício Duplo Dragão, sem número, mezanine.

Dois. O Conselho de Administração poderá deliberar a mudança da sede e a abertura, transferência ou encerramento de quaisquer sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação social, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

Artigo terceiro

Um. A sociedade tem por objecto, a fabricação e transformação de artigos

e matérias plásticas e de borracha.

Dois. Por deliberação do Conselho de Administração a sociedade poderá desenvolver qualquer actividade não proibida por lei.

CAPÍTULO II

Capital social e acções

Artigo quarto

Um. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de MOP 500 000 (quinhentas mil) patacas, dividido em 5 000 (cinco mil) acções de MOP 100 (cem) patacas cada uma.

Dois. O Conselho de Administração pode promover, por uma ou mais vezes, o aumento do capital social até ao montante de MOP 5 000 000 (cinco milhões) de patacas.

Três. As acções são nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis.

Quatro. Haverá títulos de uma, cinco, dez, cinquenta e cem acções, podendo o Conselho de Administração emitir certificados provisórios representativos de qualquer número de acções.

Cinco. As despesas com o desdobramento dos títulos ou com a conversão das acções correrão por conta dos accionistas que o requeiram.

Artigo quinto

Sempre que haja aumento de capital social por entradas em dinheiro, os accionistas terão o direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das que então possuírem.

Artigo sexto

É permitida, por deliberação tomada em Assembleia Geral, a emissão de obrigações, nos termos da lei.

Artigo sétimo

A sociedade poderá adquirir e alienar acções e obrigações próprias e fazer com elas as operações que forem úteis aos interesses da sociedade, mediante deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

SECÇÃO I

Assembleia Geral

Artigo oitavo

Um. As assembleias gerais de accionistas são ordinárias ou extraordinárias.

Dois. As assembleias ordinárias reunir-se-ão nos primeiros quatro meses de cada ano civil e deverão:

a) Discutir, aprovar ou modificar o balanço e o relatório do Conselho Fiscal;

b) Eleger ou substituir os membros dos órgãos sociais;

c) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Três. As assembleias gerais extraordinárias serão convocadas sempre que o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal as julguem necessárias ou quando sejam requeridas por accionistas que representem a vigésima parte do capital subscrito.

Artigo nono

A Mesa da Assembleia Geral é composta por três membros, sendo um presidente, um vice-presidente que substitui o presidente nas suas faltas, e um secretário, eleitos por períodos de três anos.

Artigo décimo

As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas pelo presidente da Mesa, ou, na sua falta, pelo vice-presidente. Compete a quem conduzir a reunião decidir sobre a regularidade formal da convocação, sobre a verificação das condições para que a assembleia possa validamente deliberar e, bem assim, sobre a regularidade formal das votações como expressão da vontade da assembleia.

Artigo décimo primeiro

Um. A convocação da Assembleia Geral faz-se com uma antecedência

mínima de quinze dias, com indicação expressa dos assuntos a tratar, observando-se os requisitos legais respeitantes à sua publicidade.

Dois. As reuniões das assembleias gerais realizar-se-ão na sede social ou em qualquer outro local expressamente designado no aviso convocatório.

Três. Têm direito a estar presentes na assembleia, ou a fazerem-se representar por outro accionista, mediante carta dirigida ao presidente, os accionistas que tiverem direito a, pelo menos, um voto.

Quatro. A cada cinquenta acções corresponde um voto.

SECÇÃO II

Conselho de Administração

Artigo décimo segundo

Um. O Conselho de Administração tem plenos poderes de representação da sociedade, competindo-lhe gerir as actividades da sociedade, devendo subordinar-se às deliberações da Assembleia Geral.

Dois. O mandato do Conselho de Administração, que será composto por três ou cinco membros, é de três anos, podendo aqueles ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Três. A designação do respectivo presidente, que terá voto de qualidade, competirá ao próprio Conselho de Administração se a Assembleia Geral não o tiver feito.

Quatro. É permitido que administradores se façam representar numa reunião por outros administradores, mediante carta dirigida ao presidente.

Cinco. Os membros do Conselho de Administração, designados em Assembleia Geral, poderão ser dispensados de prestar caução, se assim o deliberar a Assembleia Geral.

Seis. No caso de impedimento definitivo ou renúncia ao mandato de qualquer dos administradores, o Conselho de Administração escolherá, de entre os accionistas, quem deva exercer as respectivas funções até que a Assembleia Geral, na sua primeira reunião, preencha o lugar.

Sete. O disposto no número anterior, contudo, só é aplicável a uma única vaga ocorrida entre assembleias gerais.

Artigo décimo terceiro

Compete ao Conselho de Administração, em geral, exercer os mais amplos poderes na prossecução dos interesses e negócios sociais, dentro dos limites que lhe sejam assinalados por lei, pelos estatutos, pelas deliberações da Assembleia Geral, e, em especial:

a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, transigir com devedores e credores, propor, contestar, desistir, confessar e transigir em quaisquer pleitos e acções, e constituir quaisquer mandatários para a prática dos actos que forem necessários;

b) Adquirir bens móveis e imóveis;

c) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

d) Negociar com quaisquer instituições de crédito todas e quaisquer operações de financiamento activas ou passivas, designadamente contrair empréstimos nos termos, condições e forma que julgar conveniente;

e) Alienar, onerar ou ceder bens móveis ou imóveis, nomeadamente quotas, acções ou partes sociais da empresa ou de outras sociedades;

f) Proceder a operações com acções próprias, isto é, da sociedade, dentro dos limites legais;

g) Comprometer a sociedade em árbitros;

h) Estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade, as normas de funcionamento interno, designadamente sobre o pessoal e a sua remuneração;

i) Nomear representantes especiais, nos termos dos artigos ducentésimo quadragésimo oitavo a ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, bem como outros mandatários, nos termos dos artigos ducentésimo quinquagésimo sétimo e seguintes do mesmo Código e demais legislação aplicável, e nos termos destes estatutos.

Artigo décimo quarto

Um. O Conselho de Administração poderá delegar num ou mais administradores a gestão corrente da sociedade.

Dois. A deliberação do Conselho deve fixar os limites da delegação.

Artigo décimo quinto

Salvo quando o Conselho de Administração disponha de outra forma, a sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura do presidente do Conselho de Administração;

b) Pela assinatura de dois administradores;

c) Pela assinatura de um administrador e um procurador;

d) Pela assinatura de um administrador ou procurador, quando o Conselho de Administração assim o deliberar.

Artigo décimo sexto

Um. O Conselho de Administração reunirá sempre que seja convocado pelo seu presidente.

Dois. O presidente não pode deixar de convocar o Conselho de Administração, quando tal seja requerido por dois dos seus membros e sempre que tal lhe seja solicitado pelo Conselho Fiscal, competindo-lhe presidir a essas reuniões e velar pelo cumprimento das suas deliberações e dos estatutos.

Três. Para que o Conselho de Administração possa deliberar, devem estar presentes mais de metade dos seus membros em exercício e as suas deliberações serão tomadas à pluralidade dos votos dos administradores presentes.

Quatro. É também admitido o voto por telegrama, telex, telecópia ou por simples carta, dirigidos ao presidente ou a quem o substituir.

Cinco. As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas, e devem ser assinadas por todos os presentes ou, em alternativa, pelo presidente ou seu substituto e por um outro administrador presente à reunião.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

Artigo décimo sétimo

Um. A fiscalização da sociedade cabe a um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente,

eleitos pela Assembleia Geral por três anos, sendo sempre permitida a reeleição por uma ou mais vezes. A designação do presidente, de entre os membros, compete ao próprio Conselho Fiscal, quando a Assembleia Geral o não tiver feito.

Dois. Ao Conselho Fiscal compete, além do exame, a fiscalização da escrita da sociedade e dos actos da respectiva administração e as demais atribuições que lhe são conferidas por lei e por estes estatutos, emitindo parecer sobre quaisquer assuntos que julgue ser de interesse para a sociedade ou que o Conselho de Administração submeta à sua apreciação.

Três. O Conselho Fiscal reunirá, normalmente, de três em três meses e, extraordinariamente, sempre que qualquer dos seus membros o julgue necessário ou a pedido do Conselho de Administração.

Quatro. Para que o Conselho Fiscal possa deliberar é indispensável que estejam presentes mais de metade dos seus membros efectivos, sendo as deliberações tomadas à pluralidade dos votos dos mesmos presentes.

Cinco. A Assembleia Geral poderá confiar, nos termos da lei, as funções do Conselho Fiscal a uma sociedade de auditores de contas, sendo, neste caso, dispensável a eleição do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

Ano social, aplicação de resultados, dissolução e liquidação

Artigo décimo oitavo

O ano social coincide com o ano civil, reportando-se os balanços a trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo nono

O lucro líquido apurado no balanço terá as seguintes aplicações:

a) Cinco por cento, pelo menos, para o fundo de reserva legal até que este apresente o mínimo legalmente exigido;

b) O remanescente será distribuído aos accionistas a título de dividendo, ou incorporado em novas reservas constituídas ou a constituir, conforme for decidido pela Assembleia Geral.

Artigo vigésimo

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei e a sua liquidação rege-se-á pelas disposições legais aplicáveis e pelo que for deliberado em Assembleia Geral convocada expressamente para tal fim.

CAPÍTULO V

Disposições gerais e transitórias

Artigo vigésimo primeiro

Os cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou da Mesa da Assembleia Geral podem ser desempenhados por sociedades comerciais que sejam accionistas. Estas sociedades serão representadas, quanto ao exercício das referidas funções, pelas pessoas singulares que os seus órgãos competentes designarem.

Artigo vigésimo segundo

Fica, desde já, autorizado qualquer dos administradores a representar a sociedade na constituição de uma outra sociedade comercial com idêntico objecto social, e em que o capital social seja maioritariamente detido por esta sociedade.

Artigo vigésimo terceiro

Fica, desde já, o Conselho de Administração autorizado a designar uma sociedade de auditores de contas nos termos e para os efeitos do número cinco do artigo décimo sétimo.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dezasseis de Dezembro de mil novecentos e oitenta e nove. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 3 950,10)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Sociedade de Fomento Predial Tai Tak Heng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Dezembro

de 1989, exarada a folhas 50 verso do livro de notas para escrituras diversas 43-G, deste Cartório, foi alterado o pacto social nos seus artigos quarto e sexto, da sociedade em epígrafe, os quais passaram a ter a redacção dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, ou sejam cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de setecentas e cinquenta mil patacas, pertencente à «Goodland — Companhia de Fomento Predial, Limitada»; e

b) Uma quota de duzentas e cinquenta mil patacas, pertencente à «Sociedade de Fomento Predial Tak Kei, Limitada».

Artigo sexto

Parágrafo quarto

São, desde já, nomeados gerentes:

a) Paul Tse See Fan ou Tse, See Fan Paul, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica e residente na Travessa do Colégio, número um, décimo primeiro andar, em Macau;

b) Wong Yau See, casado, natural de Fukien, China, de nacionalidade chinesa e residente na Travessa do Colégio, número um, décimo quinto andar, D, em Macau; e

c) Ho Hau Wah, solteiro, maior, natural de Macau, de nacionalidade chinesa e residente na Estrada da Vitória, número vinte e oito, D, em Macau.

Parágrafo quinto

As sócias «Goodland — Companhia de Fomento Predial, Limitada» e «Sociedade de Fomento Predial Tak Kei, Limitada», serão representadas para todos os efeitos legais, designadamente nas assembleias gerais, respectivamente, por Paul Tse See Fan ou Tse, See Fan Paul, e Ho Hau Wah.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e nove de Dezembro de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 649,50)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

—
ANÚNCIO
—

**Companhia de Importação e
Exportação e Estampagem
Monotex, Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de nove de Dezembro de mil novecentos e oitenta e nove, de folhas quarenta e nove do livro de notas número trezentos e setenta e nove-A, deste Cartório, na «Companhia de Importação e Exportação e Estampagem Monotex, Limitada», e, em chinês «Pit Tak Lei Ian Fá Mao Iek Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, edifício «Nam Fong Cong Ip», segunda fase, apartamento «G», segundo andar.

Un Weng Kun cedeu a sua quota no valor nominal de seis mil e trezentas patacas a Cheong Kuan Heng, aliás Eulália Cheong.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos dois de Janeiro de mil novecentos e noventa. — A Ajudante, *Maria Isabel O. Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 354,90)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

—
ANÚNCIO
—

**Fomento Imobiliário Wai Yip,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 19 de Dezembro de 1989, a fls. 61 do livro de notas n.º 466-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Tseng Hsiao-Tsun, Tan Yiu Teck e Ng Fok, aliás Bosco Ng, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fomento Imobiliário Wai Yip, Limitada», em inglês «Wai Yip Property

Development Company Limited», e, em chinês «Wai Yip Chi Yip Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Rua da Praia Grande, 22, edifício BCM, 16.º, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é o fomento imobiliário, compra, venda e outras operações sobre imóveis, podendo explorar qualquer outra actividade comercial e industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de \$ 3 000 000,00 (três milhões) de patacas, ou sejam quinze milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de \$ 1 800 000,00 (um milhão e oitocentas mil) patacas, subscrita por Tseng Hsiao-Tsun; e

Duas de \$ 600 000,00 (seiscentas mil) patacas, subscritas por Tan Yiu Teck e Ng Fok, aliás Bosco Ng.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A gerência fica a cargo de todos os sócios, desde já, nomeados gerentes, com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de dois membros da gerência.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com oito dias de antecedência, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e oito de Dezembro de mil novecentos e oitenta e nove. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 997,60)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

—
ANÚNCIO
—

**Agência Comercial San Vui Fat,
Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de nove de Dezembro de mil novecentos e oitenta e nove, celebrada a folhas trinta verso do livro de notas número trezentos e setenta e nove-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto social constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial San Vui Fat, Limitada» em chinês, «San Vui Fat Sat Ip Iao Han Cong Si», e, em inglês, «San Vui Fat Trading Company Limited», tem a sua sede em Macau, na Rua de Luís Gonzaga Gomes, sem número, edifício Marina Plaza, décimo primeiro andar, moradia «G», freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto o comércio de importação e exportação, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de trezentas e quarenta mil patacas, subscrita por Wong Wing; e

Duas de trezentas e trinta mil patacas, cada uma, subscritas respectivamente por Huang Chi Yin e Chan Wai Teng.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros de sócios.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade será exercida por gerentes, sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes.

Três. São, desde já, nomeados gerentes, todos os três sócios.

Quatro. Para os actos de mero expediente e para operações de comércio externo, é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Cinco. Os gerentes podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Seis. Os gerentes, além das atribuições que por lei ou pela assembleia geral lhe forem confiadas, terão ainda poderes para:

a) Alienar por venda, troca ou outro título oneroso e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo sétimo

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

O ano social é o ano civil e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo nono

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo décimo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos dezoito de Dezembro de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Manuel Sousa*.

(Custo desta publicação \$ 1 258,70)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

—
ANÚNCIO
—

Investimento e Gestão de
Empresa Wai Kei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 19 de Dezembro de 1989, a fls. 59 do livro de no-

tas n.º 466-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Tseng Hsiao-Tsun, Tan Yiu Teck e Ng Fok, aliás Bosco Ng, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Investimento e Gestão de Empresas Wai Kei, Limitada», em inglês «Wai Kei Investment Company Limited», e, em chinês «Wai Kei T'au Chi Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Rua da Praia Grande, 22, edifício BCM, 16.º, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é a participação de capital em empresas comerciais e industriais, ou sua gestão, podendo explorar qualquer outra actividade comercial e industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de \$ 3 000 000,00 (três milhões) de patacas, ou sejam quinze milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de \$ 1 800 000,00 (um milhão e oitocentas mil) patacas, subscrita por Tseng Hsiao-Tsun; e

Duas de \$ 600 000,00 (seiscentas mil) patacas, subscritas por Tan Yiu Teck e Ng Fok, aliás Bosco Ng.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A gerência fica a cargo de todos os sócios, desde já, nomeados gerentes, com dispensa de caução e por tempo

indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de dois membros da gerência.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com oito dias de antecedência, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e oito de Dezembro de mil novecentos e oitenta e nove. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.
(Custo desta publicação \$ 1 031,10)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS
—
CERTIFICADO

Hoi Fai — Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Novembro de 1989, exarada a folhas 78, do livro de notas para escrituras diversas 38-E, deste Cartório, foi constituída, entre Lam Chong Peng e Ma Hla Kyi, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos

em anexo:

Documento complementar, elaborado nos termos do artigo setenta e oito do Código do Notariado

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Hoi Fai — Importação e Exportação, Limitada», e, em chinês «Hoi Fai Mao Iek Hong Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Pedro Coutinho, número cinquenta e sete, edifício Hoi Fai Court, 17.º andar, B, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, o comércio de importação e exportação.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota de \$ 10 000,00 (dez mil), patacas, subscrita pelo sócio Lam Chong Peng; e

Uma quota de \$ 10 000,00 (dez mil), patacas, subscrita pela sócia Ma Hla Kyi.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, sendo reservado o direito de preferência, em primeiro lugar, à sociedade e, em segundo lugar, aos sócios não cedentes; se mais de um pretender usar o direito de preferência, será a quota dividida pelos preferentes na proporção das quotas que já possuírem.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes, os quais podem ser eleitos de entre pessoas estranhas à sociedade.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por qualquer um dos membros da gerência.

Quatro. Os membros de gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade poderá constituir mandatários nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Cinco. É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes os sócios, Lam Chong Peng e Ma Hla Kyi.

Artigo oitavo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas reuniões da assembleia geral, mediante mandato conferido por simples carta.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezanove de Dezembro de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Maria Teresa Baptista*.

(Custo desta publicação \$ 1 245,30)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

—
ANÚNCIO
—

**Empresa de Fomento Imobiliário
Vui Fat, Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de nove de Dezembro de mil novecentos e oitenta e nove, celebrada a folhas vinte e sete do livro de notas número trezentos e setenta e nove-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto social constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Empresa de Fomento Imobiliário Vui Fat, Limitada», e, em chinês «Vui Fat Tau Chi Ku Man Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Luís Gonzaga Gomes, sem número, edifício Marina Plaza, décimo primeiro andar, moradia «G», freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto a aquisição, construção e alienação de imóveis e a execução de obras públicas, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de seiscentas mil patacas, e corresponde à soma de três quotas iguais, sendo cada uma no valor nominal de duzentas mil patacas, subscritas pelos sócios Wong Wing, Huang Chi Yin e Chan Wai Teng.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros de sócios.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade será exercida por gerentes, sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes.

Três. São, desde já, nomeados gerentes todos os três sócios.

Quatro. Para os actos de mero expediente e para operações de comércio externo, é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Cinco. Os gerentes podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Seis. Os gerentes, além das atribuições que por lei ou pela assembleia geral lhe forem confiadas, terão ainda poderes para:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e
- d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo sétimo

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

O ano social é o ano civil e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo nono

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo décimo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos dezoito de Dezembro de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Manuel Sousa*.

(Custo desta publicação \$ 1 272,10)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

—
CERTIFICADO

**Companhia de Reparações de
Imóveis Uniarte, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Dezembro de 1989, exarada a folhas 53 verso do livro de notas para escrituras diversas 43-G, deste Cartório, foi constituída, entre Ché Peng Kun, Lam Peng Veng, Lam Kim Hong e Choi Weng Cheong, uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Reparações de Imóveis Uniarte, Limitada», e, em chinês «Luen Hap Ngai Sôt Cong Cheng Iau Han Cong Si», e tem a sua sede social em Macau, na Estrada do Repouso, número onze, rés-do-chão, edifício Keng Seng, loja A, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei e, em especial, a programação e execução de obras de reparação e restauração de imóveis.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e oitenta mil patacas, ou sejam novecentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de noventa mil patacas, pertencente a Ché Peng Kun; e

b) Três quotas de trinta mil patacas cada, pertencentes a Lam Peng Veng, Lam Kim Hong e Choi Weng Cheong.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade pertence aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios Ché Peng Kun e Lam Peng Veng que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

A gerência social será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se achem assinados conjuntamente por ambos os gerentes.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e

cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos referidos no precedente parágrafo segundo estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar por venda, troca ou outro título oneroso, e bem assim constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no parágrafo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias ge-

rais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e nove de Dezembro de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes*.

(Custo desta publicação \$ 1 560,00)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

—
ANÚNCIO

—
Agência Comercial Kong Fat,
Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de nove de Dezembro de mil novecentos e oitenta e nove, celebrada a folhas trinta e oito do livro de notas número trezentos e setenta e nove-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto social constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial Kong Fat, Limitada», em chinês, «Kong Fat K'ei Ip Iao Han Kong Si», e, em inglês «Kong Fat Trading Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua das Estalagens, número oitenta e dois, segundo andar, «A», freguesia de Santo António, podendo estabelecer sucursais ou mudar o local da sua sede, quando o entender conveniente.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto o comércio de comissões, consignações, agências comerciais e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo vir a dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial, em que os sócios acordem, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sociedade tem duração indeterminada, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas, e corresponde à soma de três quotas da forma seguinte:

Uma quota de dez mil patacas, subscrita por Huang Da; e

Duas quotas de cinco mil patacas cada, subscritas por Huang Zude e Li Guofeng.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, a qual terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por quatro gerentes, que se dividem em dois grupos.

Dois. São, desde já, nomeados gerentes, do grupo «A», os sócios Huang Da, Huang Zude e Li Guofeng e do grupo «B» o não sócio Ian Soi Kun, casado, natural de Kong Mun, China, residente em Macau, na Rua da Praia Grande, número nove, quinto andar, «D», os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada pela assembleia geral.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros do grupo «A».

Dois. Para os actos de mero expediente e os inerentes às operações de comércio externo, basta a assinatura de um membro de qualquer grupo.

Artigo oitavo

Os gerentes podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, são convocadas por qualquer um dos gerentes, mediante carta registada, expedida com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta da antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e nove de Dezembro de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 1 104,70)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

—
ANÚNCIO
—

**Fábrica de Vestuário e de
Bordados Computarizados
Sun Veng, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 19 de Dezembro de 1989, a fls. 63 do livro de notas n.º 466-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Sam Choi Kin, Margaret Yuen Wah Yip, Ho Chi Kong e Poon Yat Wing, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Vestuário e de Bordados Computarizados Sun Veng, Limitada», em chinês «Sun Veng Chai I Tin Nou Ché Fá Chong Iao Han Cong Si», e, em inglês «Sun Veng Garment and Computerized Embroidery Factory Limited», com sede na Avenida de Veneslau de Moraes, 231, edifício industrial Nam Fong, bloco 3, 10.º andar, «I», freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é o fabrico de artigos de vestuário, execução de trabalhos de

bordados computarizados, importação e exportação, podendo explorar qualquer outra actividade comercial e industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de \$ 250 000,00 (duzentas e cinquenta mil) patacas, equivalentes a um milhão duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas iguais de \$ 62 500,00 (sessenta e duas mil e quinhentas) patacas cada, subscritas por cada um dos sócios.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A gerência fica a cargo de todos os sócios, desde já, nomeados gerentes, com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de dois membros da gerência.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e oito de Dezembro de mil novecentos e oitenta e nove. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 883,80)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

—
CERTIFICADO

**Agência Comercial Pak Ka,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Dezembro de 1989, exarada a folhas 73 do livro de notas para escrituras diversas 47-H, deste Cartório, foi constituída, entre Choi Sok In e Lai Chio Chun, aliás David Lai, uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Documento complementar, elaborado nos termos do artigo setenta e oito do Código do Notariado

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Pak Ka, Limitada», em chinês «Pak Ka Mao Iek Iao Han Cong Si», em inglês «Pak Ka Trading Company Limited», e tem a sua sede na Rua do Ultramar, número onze-C, quarto andar «C» — Macau, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, especialmente, o comércio de importação e exportação de grande variedade de artigos de vestuário.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas, equivalentes, nos termos da lei, a cem mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota de dez mil patacas, pertencente à sócia Choi Sok In; e

b) Uma quota de dez mil patacas, pertencente ao sócio Lai Chio Chun, aliás David Lai.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral.

Artigo quinto

A divisão ou cessão de quotas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de quaisquer obrigações estranhas ao objecto social.

Artigo sétimo

A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertencem ao conselho de gerência, composto por um gerente-geral e um vice-gerente-geral, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, a sócia Choi Sok In, e vice-gerente-geral, o sócio Lai Chio Chun, aliás David Lai, os quais exercerão os seus cargos, sem caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição tomada em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar obrigada, será, todavia, necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados conjuntamente pelos gerente-geral e vice-gerente-geral.

Parágrafo terceiro

Os membros de gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade poderá constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo oitavo

Os anos sociais serão os anos civis, e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo nono

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino que for deliberado em assembleia geral.

Artigo décimo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas, mediante carta registada com a antecedência, pelo menos, de cinco dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

O aviso convocatório mencionará sempre os assuntos a tratar nas assembleias gerais, as quais poderão ter lugar em qualquer local, mesmo exterior a Macau, podendo qualquer dos sócios fazer-se representar por outro, mediante adequada procuração.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dois de Janeiro de mil novecentos e noventa. — A Ajudante, *Maria Teresa Baptista*.

(Custo desta publicação \$ 1 399,30)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

—
CERTIFICADO

**Empresa de Importações e
Exportações Heng Chiao,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Dezembro de 1989, exarada a folhas 91 do livro de notas para escrituras diversas 38-F, deste Cartório, foi constituída, entre Xu Boqi, Lin Yangtan e Rao Zhihuang, uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Documento complementar, organizado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Empresa de Importações e Exportações Heng Chiao, Limitada», em inglês «Heng Chiao Enterprises Limited», e, em chinês «Heng Chiao Sat Ip Iau Han Cong Si», e tem a sua sede social em Macau, na Rua Pequim, prédio s/n, designado por edifício Hoi Kun Chung Sam, vigésimo andar, H, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei e, em especial o comércio de importação e exportação, a actividade de fomento predial e construção civil, e a venda de materiais de construção.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de oitenta mil patacas, pertencente a Xu Boqi; e
- b) Duas quotas de sessenta mil patacas cada, pertencentes a Lin Yangtan e Rao Zhihuang.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade pertence à gerência sendo, desde já, nomeados para essas fun-

ções todos os sócios que exercerão o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

A gerência social será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se achem assinados por qualquer gerente.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos referidos no precedente parágrafo segundo estão incluídos, designadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, e bem assim constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e
- e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e a realizar todas e quaisquer

outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Artigo sétimo

As assembleias gerais quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no parágrafo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e um de Dezembro de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 647,00)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS
—
CERTIFICADO

**Igreja de Cristo Chinesa de
Macau, ou
The Macau Chinese Church of
Christ, ou
Ou Mun Va Ian Kei Tok Vui**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Dezembro de 1989, exarada a folhas 7 do livro de notas para escrituras diversas 40-D, deste Cartório, foi constituída uma associação, com a denominação em epígrafe,

cujos estatutos constam dos artigos em anexo:

Documento complementar, elaborado nos termos do artigo setenta e oito do Código do Notariado

CAPÍTULO I

Denominação

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação «Igreja de Cristo Chinesa de Macau», em inglês «The Macau Chinese Church of Christ», e, em chinês «Ou Mun Va Ian Kei Tok Vui».

Artigo segundo

A sede da Associação é em Macau, na fracção «O», do rés-do-chão, bloco dois, Jardim do Mar do Sul, Glahao, número vinte e um, da Rua Três do Bairro Vá Tai.

Artigo terceiro

A Associação durará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Objectivos

Artigo quarto

Um. A Associação não prossegue qualquer lucro ou vantagem económica para os associados, dedicando-se exclusivamente a objectivos religiosos e caritativos e a espalhar o ensino do Evangelho e trabalhar para o benefício mútuo das pessoas que abraçam a fé cristã e propõe-se seguir, em Macau, as orientações da sua congénere de Hong Kong, denominada The Hong Kong Chinese Church of Christ, Limited.

Dois. Para atingir esses fins, a Associação empreenderá os seguintes meios:

a) Estabelecer e manter escola ou escolas não lucrativas;

b) Promover o bem-estar espiritual, mental, físico e social, a assistência mútua, a união, camaradagem, caridade, educação, religião e ensino entre os membros e outros sem discriminação de nacionalidade, sexo, credo ou classe;

c) Efectuar serviços religiosos, reuniões públicas, leituras, aulas, debates,

conferências, exposições, bazares, demonstrações, concertos, concursos e, de um modo geral, fazer tudo o que seja melhor para promover os interesses e benefícios dos membros ou outros;

d) Admitir quaisquer pessoas para membros da Igreja, conferindo-lhes os direitos e privilégios que estejam em vigor e reconhecer todos os missionários nomeados pela Missão como membros da Igreja;

e) Estabelecer, manter, constituir, melhorar ou gerir e superintender ou assistir nessas tarefas, igrejas, capelas, maternidades, enfermarias, clínicas, dispensários e estações para fins de beneficência e caridade;

f) Tomar, adquirir, estabelecer, conduzir, operar e superintender escolas ou outras instituições educacionais ou centros de treino para a educação de crianças ou jovens e fornecer tal educação gratuita ou sob propinas;

g) Emitir, imprimir, publicar, distribuir e vender livros, periódicos e outras publicações para apoio da educação, religião e bem-estar social;

h) Estabelecer e manter hospitais, clínicas, dispensários, infantários, maternidades e outros projectos para o benefício dos membros, empregados e outras pessoas da Igreja e fornecer tal assistência médica e outros serviços, gratuitos ou a preços moderados;

i) Pagar ou doar às pessoas necessitadas nos casos que pareçam convenientes e subscrever para quaisquer fins, caritativos ou benevolentes ou para qualquer finalidade pública, geral e útil;

j) Aceitar doações de qualquer natureza; servir de guardiã ou fiel depositária; adquirir, por compra, arrendamento ou outro título, quaisquer prédios, rústicos ou urbanos, ou suas fracções autónomas; requerer concessões de terrenos do governo; trocar, hipotecar ou vender quaisquer bens imóveis; construir, manter ou alterar quaisquer casas, edifícios ou efectuar os trabalhos necessários ou convenientes aos fins prosseguidos pela Igreja;

k) Estabelecer, promover ou assistir no estabelecimento e promoção e tomar parte ou ser membro ou entrar em fusão com quaisquer outras associações ou igrejas similares ou em parte similares aos fins da Igreja e estabelecer e promover o que seja benéfico para a Igreja;

l) Subscrever, aceitar, sacar, endossar e avalizar cheques, letras ou livran-

ças; contrair empréstimos e ou emprestar e investir dinheiros, tudo consoante o que seja necessário aos fins da Igreja e seja determinado pelo seu Conselho Directivo.

CAPÍTULO III

Sócios

Artigo quinto

Um. É ilimitado o número de sócios da Associação.

Dois. Os outorgantes da presente escritura de constituição são considerados membros fundadores.

Três. Quaisquer pessoas que desejem ser admitidas como membros da Associação deverão preencher e assinar o respectivo pedido que será submetido ao Conselho Directivo para aprovação.

Quatro. Os membros desta Igreja cuja conduta seja inconsistente ou que desonrem o nome da Igreja poderão ser demitidos pelo Conselho Directivo.

CAPÍTULO IV

Órgãos sociais

Artigo sexto

Um. A Associação será superiormente dirigida por um Conselho Directivo, composto por um número ímpar, não inferior a três nem superior a sete membros, eleitos anualmente de entre os associados, sendo admitidas reeleições.

Dois. O Conselho Directivo terá um presidente, um tesoureiro e um secretário, eleitos pelos seus próprios membros.

Três. O Conselho Directivo dirigirá e superintenderá os trabalhos da Igreja, liderará e planeará todos os assuntos e representará a Associação em juízo e fora dele.

Quatro. O Conselho Directivo poderá sempre que necessário estabelecer comités para o evangelismo, educação cristã, literatura, bem-estar, finanças ou outros e constituir procuradores ou mandatários da Associação.

Cinco. As decisões do Conselho Directivo são tomadas pelas maiorias previstas na lei e em caso de empate entre os membros presentes o presidente ou quem o substituir terá voto de qualidade.

Seis. O Conselho Directivo decidirá sobre a periodicidade das suas reuniões e reunirá sempre que convocado pelo presidente ou pela maioria dos seus membros.

Sete. A Associação obriga-se activa e passivamente, até deliberação em contrário, tomada em Assembleia Geral, pelas assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros do Conselho Directivo ou procuradores nomeadamente para a movimentação de contas bancárias.

Oito. São ainda atribuições do Conselho Directivo:

a) Adquirir a título gratuito ou oneroso, tomar de arrendamento, por permuta ou a qualquer outro título, móveis ou imóveis, qualquer que seja a sua situação e bem assim quaisquer outros direitos independentemente da sua natureza;

b) Ceder, doar, vender, onerar ou a qualquer outro título, alienar, gratuita ou onerosamente, móveis ou imóveis ou direitos a eles relativos ou quaisquer outros direitos, qualquer que seja a sua natureza;

c) Contrair os empréstimos requeridos para a prossecução dos fins da Associação nos termos e condições previamente aprovadas;

d) Investir as disponibilidades da Associação;

e) Aceitar e receber quaisquer doações de móveis ou imóveis ou outros donativos, contribuições e fundos de qualquer natureza ou espécie;

f) Efectuar todas as acções necessárias e legais, destinadas a atingir directa ou indirectamente os objectivos referidos.

Artigo sétimo

A fiscalização das contas da Associação compete a um Conselho Fiscal, composto por três membros eleitos trienalmente pela Assembleia Geral.

Artigo oitavo

A Assembleia Geral é a reunião de todos os sócios em pleno uso dos seus direitos, convocada pela Mesa da Assembleia Geral por meio de aviso postal expedido para cada um dos associados com oito dias de antecedência.

Artigo nono

A Mesa da Assembleia Geral será composta por um presidente, um secretário e dois vogais.

Artigo décimo

Sem prejuízo do disposto nos números três e quatro do artigo cento e setenta e cinco do Código Civil, a Assembleia Geral só pode deliberar, com a presença de, pelo menos, dois terços dos seus sócios. Em segunda convocação, em princípio para o mesmo dia, hora e local da semana dos limites da lei, a Assembleia Geral poderá deliberar com a presença de qualquer número de sócios, após meia hora sobre o início dos trabalhos constantes do aviso convocatório.

Artigo décimo primeiro

Reúne-se, ordinariamente, a Assembleia Geral, no primeiro trimestre de cada ano, para apresentação, discussão e aprovação do relatório e contas de gerência e parecer do Conselho Fiscal.

Artigo décimo segundo

Os rendimentos e bens da Associação só podem ser aplicados na execução dos seus objectivos e fins e resultam de contribuições voluntárias, donativos, legados ou de jóias, quotizações, subscrições ou propinas que possam ser fixadas por serviços educacionais da Associação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezanove de Dezembro de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 2 644,60)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Sociedade de Empreendimentos Nam Van, S. A. R. L.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Dezembro de 1989, exarada a folhas 80 do livro de notas para escrituras diversas 39-C, deste Cartório, foi constituída, entre o

«Território de Macau»; Ho, Stanley Hung Sun; a Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S. A. R. L., Carlos Jorge Feijoo Pereira Ribeiro, «Interfina — Sociedade Internacional de Financiamentos, (Sociedade Gestora de Participações Sociais) S.A.»; Ho Hau Wah; «Companhia de Construção Civil Takefull (Internacional), Limitada»; Ma Iao Lai, aliás Alexandre Ma; «Companhia de Construção e Investimento Predial Perfeito, Limitada», Ming Xiaoguang; e «Companhia de Engenharia e de Construção da China (Macau), Limitada», uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Documento complementar, nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração, objecto

Artigo primeiro

É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, com a denominação «Sociedade de Empreendimentos Nam Van, S. A. R. L.», em chinês «Nam Van Fat Chin Iao Han Cong Si», e, em inglês «Nam Van Development Company, S. A. R. L.».

Artigo segundo

Um. A sociedade que durará por tempo indeterminado terá a sua sede em Macau, no edifício Luso Internacional, décimo sexto andar.

Dois. O Conselho de Administração poderá deliberar a mudança da sede e a abertura, transferência ou encerramento de quaisquer sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação social.

Artigo terceiro

Um. A sociedade tem por objecto o reordenamento da zona da Baía da Praia Grande, podendo na prossecução do seu objecto e de acordo com a legislação em vigor, nomeadamente:

a) Proceder ao aterro da referida área e à construção das infra-estruturas necessárias;

b) Promover a construção de zonas comerciais e residenciais;

c) Promover a criação de zonas de lazer para benefício da população do Território.

Dois. A sociedade poderá ainda realizar quaisquer outras actividades, permitidas por lei e aprovadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Capital social e acções

Artigo quarto

Um. O capital social é de oitocentos milhões de patacas, dividido em oitocentas mil acções de mil patacas cada uma, e encontra-se totalmente subscrito e realizado em cem milhões de patacas, devendo as realizações sucessivas de capital social até atingir o montante de oitocentos milhões de patacas, ser fixadas de acordo com o cronograma financeiro do empreendimento, a aprovar pelo Governo, conjuntamente com o anteprojecto.

Dois. As acções são nominativas.

Três. Haverá títulos de uma, dez, cem, quinhentas e mil acções, podendo o Conselho de Administração emitir certificados provisórios representativos de qualquer número de acções.

Quatro. As despesas com o desdobramento dos títulos correrão por conta dos accionistas que o requirem.

Artigo quinto

É livre a cedência de acções entre os accionistas, mas a sua alienação a estranhos não terá efeito em relação à sociedade nem o adquirente obterá direito ao respectivo averbamento sem que se observe primeiramente o seguinte:

a) O accionista que desejar alienar ou ceder qualquer acção, assim o comunicará, por escrito, ao Conselho de Administração, que passará o correspondente recibo, devendo nessa comunicação indicar o número da acção e o nome da pessoa ou entidade à qual pretende fazer a alienação ou cedência;

b) O Conselho de Administração deliberará, no prazo de quinze dias, se a sociedade opta ou não na aquisição, e, não querendo usar do direito de preferência, avisará, por carta registada, os accionistas que tenham acções averbadas

na sede da sociedade para, no prazo de quinze dias, a contar da recepção do aviso, declararem, também por carta registada, e querem ou não usar desse direito;

c) Usando a sociedade ou os accionistas do direito de preferência na aquisição, o valor das acções será o determinado com base no último balanço aprovado;

d) Quando mais de um accionista declarar querer optar, proceder-se-á à atribuição das acções a ceder «pro rata» das participações de cada um dos accionistas interessados;

e) Não pretendendo a sociedade nem os accionistas optar, poderá a alienação ou cedência ser feita livremente, passando o Conselho de Administração para esse fim ao accionista alienante a necessária declaração de não ter sido usado o direito de preferência;

f) Em qualquer dos casos, porém, a propriedade e transmissão de acções somente produzem efeitos para com a sociedade após o averbamento no competente livro de registo e desde a data deste averbamento.

Artigo sexto

Sempre que haja aumento de capital social, os accionistas terão o direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das que então possuírem.

Artigo sétimo

É permitida, por deliberação tomada em Assembleia Geral, a emissão de obrigações, nos termos da lei. A sociedade poderá adquirir e alienar obrigações próprias e fazer com elas as operações que forem úteis aos interesses da sociedade, mediante deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Assembleia Geral

Artigo oitavo

Um. A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas titulares de, pelo menos, cem acções registadas em seu nome e as suas deliberações, quando

tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, serão obrigatórias para todos, ainda que ausentes ou dissidentes e seja qual for o número de acções que possuam.

Dois. Os accionistas possuidores de um número de acções que não preencha a percentagem estabelecida no número anterior podem agrupar-se de forma a completarem esse número, fazendo-se representar na Assembleia por um dos agrupados, desde que o comuniquem ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, mediante carta assinada por todos, entregue na sede social com a antecedência mínima de oito dias sobre a data fixada para a reunião da Assembleia, indicando a identidade do accionista escolhido para os representar.

Três. Os accionistas ou representantes com direito a tomar parte nas assembleias gerais podem fazer-se representar em Assembleia Geral por qualquer accionista que nela tenha direito de voto, mediante simples carta assinada pelo mandante, dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral e da qual conste a identidade do representante.

Quatro. Os accionistas sem direito a voto e os obrigacionistas não podem assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Cinco. Os membros dos órgãos sociais, mesmo que não sejam accionistas ou não tenham direito a voto, podem assistir às assembleias gerais e discutir os assuntos de que estas devem ocupar-se.

Artigo nono

Compete à Assembleia Geral:

a) Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício;

b) Deliberar sobre a proposta de aplicação dos resultados do exercício;

c) Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade;

d) Proceder às eleições que sejam da sua competência;

e) Definir a orientação geral da actividade da sociedade;

f) Deliberar sobre quaisquer alterações estatutárias;

g) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais e a sua alteração, podendo esta competência ser cometida a uma comissão de accionistas por ela designada;

h) Deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada, nos termos legais e estatutários.

Artigo décimo

A Mesa da Assembleia Geral é composta por três membros, sendo um presidente, um vice-presidente que substitui o presidente nas suas faltas, e um secretário, eleitos por períodos de três anos e cujas faltas serão supridas nos termos da lei.

Artigo décimo primeiro

As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas pelo presidente da Mesa, ou, na sua falta, pelo vice-presidente, a quem compete conduzir a reunião, decidir sobre a regularidade formal da convocação, sobre a verificação das condições para que a Assembleia possa validamente deliberar e, bem assim, sobre a regularidade formal das votações como expressão da vontade da Assembleia.

Artigo décimo segundo

Um. A convocação da Assembleia Geral faz-se com uma antecedência mínima de quinze dias, com indicação expressa dos assuntos a tratar, observando-se os requisitos legais respeitantes à sua publicidade.

Artigo décimo terceiro

Um. A Assembleia Geral reunirá nos primeiros três meses de cada ano e sempre que requerida pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal ou quando tal for requerido por um ou mais accionistas que possuam acções correspondentes, pelo menos, a vinte por cento do capital social, nos termos e segundo a tramitação legalmente aplicáveis.

Dois. As Assembleias devem ser efectuadas na sede da sociedade ou em qualquer outro local expressamente designado no aviso convocatório.

Artigo décimo quarto

Um. A cada cem acções corresponde um voto nas assembleias gerais.

Dois. O exercício do direito de voto só é reconhecido aos accionistas cujas acções estejam averbadas em seu nome

com a antecedência mínima de oito dias em relação à data da reunião.

Artigo décimo quinto

Um. Quando a lei ou os presentes estatutos não disponham de outra forma, a Assembleia Geral, tanto ordinária como extraordinária, considera-se validamente constituída e em condições de deliberar em primeira reunião, desde que a ela compareça um mínimo de quatro accionistas, que possuam ou representem, pelo menos, cinquenta por cento do capital social.

Dois. As assembleias gerais que tenham por objecto deliberar sobre a alteração dos estatutos com excepção do aumento do capital social ou sobre a fusão ou dissolução da sociedade, só se considerarão validamente constituídas, em primeira reunião, desde que, sendo de cinco, pelo menos, o número de accionistas presentes, o capital nelas representado não seja inferior a dois terços do capital social.

Três. Em segunda reunião, convocada nos termos do artigo cento e oitenta e quatro do Código Comercial, a Assembleia Geral considera-se regularmente constituída e em condições de deliberar, qualquer que seja o número de accionistas presentes e o capital representado.

Artigo décimo sexto

Um. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos accionistas presentes ou devidamente representados.

Dois. Exceptuam-se do disposto no número anterior, além dos casos em que a lei ou os presentes estatutos de outro modo estabeleçam, as deliberações previstas no número dois do artigo quinze, as quais terão de ser tomadas por maioria de três quartos dos votos expressos na Assembleia Geral, quer esta funcione em primeira ou segunda reunião.

SECÇÃO II

Conselho de Administração

Artigo décimo sétimo

Um. O Conselho de Administração tem plenos poderes de representação

da sociedade, competindo-lhe gerir as actividades da sociedade.

Dois. O Conselho de Administração será composto de sete membros, com um presidente, com voto de qualidade, e três vice-presidentes, sendo um destes designado administrador-delegado.

Três. Os membros do Conselho de Administração, incluindo o presidente, os vice-presidentes e o administrador-delegado, serão eleitos pela Assembleia Geral, por um período de três anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Quatro. Os administradores poderão fazer-se representar numa reunião por outros administradores, mediante carta dirigida ao presidente.

Cinco. Em caso de ausência temporária ou acidental, podem os administradores solicitar ao Conselho de Administração, por escrito, que admita a presença às reuniões de seus representantes devidamente credenciados, e só com a concordância dos restantes membros, tais representantes poderão estar presentes e transmitir a opinião e o voto dos seus representados.

Seis. Os membros do Conselho de Administração, designados em Assembleia Geral, prestarão caução nos termos deliberados em Assembleia Geral.

Artigo décimo oitavo

Compete ao Conselho de Administração, em geral, exercer os mais amplos poderes na prossecução dos interesses e negócios sociais, dentro dos limites que lhe sejam assinalados por lei, pelos estatutos, pelas deliberações da Assembleia Geral, e em especial:

a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, transigir com devedores e credores, propor, contestar, desistir, confessar e transigir em quaisquer pleitos e acções e constituir quaisquer mandatários para a prática dos actos que forem necessários. Não poderá, contudo, obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos alheios à actividade da mesma;

b) Adquirir bens móveis e imóveis e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques, extractos de facturas e quaisquer outros títulos de crédito;

d) Negociar com quaisquer instituições de crédito todas e quaisquer operações de financiamento activas ou passivas, designadamente contrair empréstimos nos termos, condições e forma que julgar conveniente;

e) Alienar, onerar ou ceder bens móveis e imóveis;

f) Alienar quotas, acções ou partes sociais da sociedade ou de outras sociedades em que a sociedade tenha participação, dependendo, no entanto, estas operações de parecer favorável do Conselho Fiscal, quando o valor da respectiva operação exceda cinco por cento da última situação patrimonial líquida conhecida;

g) Proceder a operações com acções próprias, isto é, da sociedade, dentro dos limites legais;

h) Estabelecer a organização técnica administrativa da sociedade, as normas de funcionamento interno, designadamente sobre o pessoal e a sua remuneração;

i) Constituir mandatários, com os poderes que julgue convenientes.

Artigo décimo nono

Um. A sociedade obriga-se por qualquer dos seguintes modos:

a) Pela assinatura de dois administradores;

b) Pela assinatura de um administrador e um procurador para tanto constituído legalmente, ressalvados os limites do mandato dos procuradores intervenientes quando for caso disso;

c) Pela assinatura do presidente do Conselho de Administração quando especialmente designado pelo Conselho de Administração, para a prática de um ou mais actos devidamente especificados e individualizados na deliberação que o designar;

d) Pela assinatura de mandatários sociais designados pelo Conselho de Administração, nos termos e pelas formas das respectivas procurações.

Dois. Bastará, porém, a assinatura de um qualquer administrador ou de um qualquer mandatário, ressalvados os limites do respectivo mandato, para a prática de actos de mero expediente.

Artigo vigésimo

Um. O Conselho de Administração reunirá, pelo menos, uma vez em cada mês.

Dois. O presidente não pode deixar de convocar o Conselho de Administração, quando tal seja requerido por dois dos seus membros e sempre que tal lhe seja solicitado pelo Conselho Fiscal, competindo-lhe presidir a essas reuniões e velar pelo cumprimento das suas deliberações e dos estatutos.

Três. Para que o Conselho de Administração possa deliberar, devem estar presentes ou representados mais de metade dos seus membros em exercício e as suas deliberações serão tomadas à pluralidade dos votos dos administradores presentes ou representados.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

Artigo vigésimo primeiro

Um. A fiscalização da sociedade cabe a um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente, eleitos pela Assembleia Geral por três anos, sendo mesmo permitida a reeleição por uma ou mais vezes. A Assembleia Geral designará de entre os membros o que exercerá as funções de presidente.

Dois. Ao Conselho Fiscal compete, além do exame, a fiscalização da escrita da sociedade e dos actos da respectiva Administração e as demais atribuições que lhe são conferidas por lei e por estes estatutos, emitindo parecer sobre quaisquer assuntos que julgue ser de interesse para a sociedade ou que o Conselho de Administração submeta à sua apreciação.

Três. O Conselho Fiscal reunirá, normalmente, de três em três meses e, extraordinariamente, a pedido do Conselho de Administração.

Quatro. Para que o Conselho Fiscal possa deliberar é indispensável que es-

tenham presentes mais de metade dos seus membros efectivos, sendo as deliberações tomadas à pluralidade dos votos dos membros presentes.

CAPÍTULO IV

Ano social e aplicação de resultados

Artigo vigésimo segundo

O ano social coincide com o ano civil, reportando-se os balanços a trinta e um de Dezembro.

Artigo vigésimo terceiro

Um. O lucro líquido apurado no balanço terá as seguintes aplicações:

a) Cinco por cento, pelo menos, para o fundo de reserva legal, até que este apresente o mínimo legalmente exigido;

b) Retribuição do capital social em conformidade com o estabelecido pela lei;

c) O remanescente será atribuído aos accionistas a título de dividendos, ou incorporado em novas reservas constituídas ou a constituir, conforme for decidido pela Assembleia Geral.

Dois. Esta distribuição só poderá ser alterada por decisão da Assembleia Geral tomada por setenta e cinco por cento do capital social.

Artigo vigésimo quarto

Um. A sociedade dissolver-se-á nos termos legais.

Dois. A Assembleia Geral determinará a forma de liquidação e nomeará a comissão liquidatária, que poderá ser constituída pelos administradores em exercício.

CAPÍTULO V

Disposições transitórias

Artigo vigésimo quinto

Um. Enquanto o território de Macau mantiver a sua condição de accionista, poderá designar um dos vice-presidentes do Conselho de Administração.

Dois. Durante o período referido no número anterior, se o Território assim o entender, será constituído, em substituição do administrador-delegado,

um Conselho Executivo composto por três membros do Conselho de Administração, sendo um deles o representante do Território e os dois restantes eleitos por este Conselho, o qual fixará as respectivas competências e as condições de exercício.

Artigo vigésimo sexto

Excepcionam-se do disposto no artigo quinto a cedência das acções do Território, que as poderá alienar livremente, não podendo a sociedade ou os accionistas invocar o direito de preferên-

cia quanto a estas, devendo, no entanto, serem ouvidos para o efeito.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e nove de Dezembro de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Maria Teresa Baptista*.

(Custo desta publicação \$ 5 556,90)

IMPRESA OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Boletim Oficial de Macau (N.º avulsos, ao preço de capa, desde 1960).	Leis (1979).....\$ 15,00	2.º volume (8.º edição)\$ 5,00
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de Julho — Segunda Revisão da Constituição).....\$ 40,00	Leis (1980).....\$ 20,00	3.º volume (6.º edição)\$ 5,00
Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa).....\$ 15,00	Leis (1981).....\$ 20,00	4.º volume (5.º edição)\$ 15,00
Convenção para a Prevenção da Poluição Marinha Causada por Operações de Imersão de Detritos e Outros Produtos\$ 3,00	Decretos-Leis (1978).....esgotado	5.º volume (4.º edição)\$ 15,00
Diário da Assembleia Legislativa — I e II Séries (N.º avulsos, ao preço de capa, até 1989)	Decretos-Leis (1979)\$ 30,00	6.º volume (2.º edição)\$ 15,00
Dicionário de Chinês-Português:	Decretos-Leis (1980)\$ 20,00	
Formato escolar (encadernado).....\$ 80,00	Decretos-Leis (1981)\$ 30,00	Nomenclatura Gramatical Portuguesa\$ 2,00
Formato escolar (brochura) \$ 60,00	Portarias (1978).....esgotado	Pensões de Aposentação e de Sobrevivência (em chinês)\$ 1,00
Formato «livro de bolso».....\$ 35,00	Portarias (1979).....\$ 15,00	Plano Oficial de Contabilidade (bilíngue).....\$ 30,00
Dicionário de Português-Chinês:	Portarias (1980).....\$ 25,00	Regime Penal das Sociedades Secretas\$ 3,00
Formato escolar (encadernado).....\$ 150,00	Portarias (1981).....\$ 20,00	Regimento da Assembleia Legislativa (alteração)\$ 3,00
Formato «livro de bolso».....\$ 50,00	(Em volume único)	Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês).....\$ 4,00
Estatuto Orgânico de Macau (bilíngue) 4.º edição (1988) \$ 10,00	1982.....esgotado	Regimento do Conselho Consultivo\$ 2,00
Fachada de S. Paulo (A) , por Monsenhor Manuel Teixeira \$ 10,00	1983.....esgotado	Regulamento dos Bairros Sociais \$ 2,00
Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento / legislação subsidiária\$ 10,00	1984.....esgotado	Regulamento de Disciplina Militar\$ 3,00
Índices Alfabéticos (anuais) do «Boletim Oficial» de Macau (N.º avulsos ao preço de capa)	1985 (3 volumes)	Regulamento do Ensino Infantil... \$ 3,00
Jogo Ilícito e Usura nos Casinos \$ 3,00	I volume (Leis)\$ 25,00	Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau\$ 2,00
Legislação Autárquica\$ 30,00	II volume (Decretos-Leis)\$ 120,00	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (edição bilíngue)\$ 5,00
Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias:	III volume (Portarias).....\$ 75,00	Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar (1972).....\$ 5,00
Leis (1978).....esgotado	(Em volume único)	Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais... \$ 2,00
	1987.....esgotado	Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau... \$ 2,00
	1988 (3 volumes)	Relações Laborais — Regime Jurídico (bilíngue)\$ 10,00
	I volume (Leis)\$ 100,00	
	II volume (Decretos-Leis)\$ 70,00	
	III volume (Portarias).....\$ 60,00	
	Legislação do Trabalho (edição bilíngue).....\$ 25,00	
	Lei da Nacionalidade (edição bilíngue).....\$ 15,00	
	Lei de Terrasesgotado	
	Lei de Terras (em chinês)\$ 5,00	
	Licença para estabelecimento de garagem\$ 2,00	
	Método de Português para uso das Escolas Chinesas , por Monsenhor António André Ngan:	
	I.º volume (16.º edição)\$ 5,00	



Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 27,20

本張價銀二十七元二毫正